

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 103

DIARIO OFFICIAL

SEXTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 1897

Por ordem superior, não será publicado amanhã o «Diário Official»

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 31 do mez findo e de 1 a 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 22 a 25 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 15 do corrente:

Foram concedidas as exonerações pedidas pelos cidadãos Mario de Souza Maia, Adalberto do Amaral Vergueiro, Sebastião Bervaldo Bandeira e José Elycio Simões dos cargos de inspectores seccionaes da 13ª circumscripção, sendo nomeados para substituil-os os cidadãos Benjamin Miranda, Antonio Gualberto Figueira, João Alvaro da Costa e Francisco Emilianio de Oliveira.

Foi concedida a exoneração pedida pelo cidadão Joaquim Ovidio da Silva Castro do cargo de 3º supplente do delegado da 14ª Circumscripção.

Ministerio da Marinha

Expediente de 31 de março de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens:

Para pagamento das dividas de exercicios findos de que tratam os respectivos processos ns. 2.876 e 2.877, na importancia de 344\$774, de que são credores João Francisco de Paula Maia e João Maria da Costa Ferreira;

Idem item das dividas de exercicios findos constantes dos processos ns. 2.862 a 2.872, na importancia de 4:75\$829, de que são credores Antonio José da Costa Rodrigues, Jeronymo Naylor, Antonio de Assis Figueiredo, Venesiano Gervasio de Moura, João Moniz Correia da Silva, Elyseu José da Rocha, José Antonio de Carvalho Jourdan, Licinio Coelho Moreira, capitão de fragata Frederico Corrêa da Camara, capitão-tenente Severiano Antonio de Castilhos e sargento Pedro Ribeiro dos Santos;

Afim de que seja habilitada a Mesa de Rendas de Itaquí com o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento do saldo a que tem direito, no corrente exercicio, o mestre reformado 2º tenente honorario Manoel Silvio de Carvalho que obteve licença para residir naquella cidade, sahindo a referida quantia da consignação da verba — Reformados — do Districto Federal, para o que já foi feita a competente anulação;

Para que seja paga pela Alfandega de Uruguayana a divida do exercicio findo de que é creitor Antonio Christino Fioravante, por fornecimento de carne verde á flotilha do Alto Uruguay, em novembro e dezembro de 1891, na importancia de 1:135\$832, de conformidade com o respectivo processo.

— Ao Tribunal de Contas, declarando que, tendo-se providenciado para que se fizesse transferencia de despesas na importancia de 443:811\$921, indevidamente imputadas ás verbas — Munições navacs — e — Material de construcção naval — do orçamento de 1896, para o credito concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, a que pertenciam, ficam as ditas verbas habilitadas a occorrer ao pagamento das facturas que foram devolvidas e que ora são de novo remettidas para ter lugar o respectivo pagamento.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando, em vista do aviso de 22 de janeiro ultimo, que mandou cessar o desconto da etapa a tolos os officiaes cujas comissões não dão direito á ração de porão e organizar processo para serem restituídos os descontos realizados em 1895, que convem aguardar a conclusão desse trabalho, afim de ter solução o requerimento do machinista Candido Joaquim de Almeida, pedindo pagamento da que lhe foi descontada durante o tempo em que esteve addido a essa reparação.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada:

Autorizando:

A fornecer ao cruzador *Quinze de Novembro* os artigos constantes da respectiva requisição n. 74, de 29 do corrente. — Communicou-se ao Quartel-General.

A mandar fornecer ao corpo de infantaria de marinha e collocar em seus logares, de accordo com o orçamento e respectivas dimensões, 17 pedras marmores. — Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria.

A adquirir de Wilson Sons & Comp., de accordo com o que solicitou, o carvão de pedra Cardiff que for requisitado do mesmo commissariado, caso não esteja lavrado o contracto para o respectivo fornecimento no exercicio em vigor.

Declarando, com relação aos mastarões e vergas, existentes na ilha das Cobras, pertencentes ao cruzador *Parnahyba*, que foram julgados inúteis e devem ser entregues ao mesmo Commissariado, nos termos do art. 40 do seu regulamento, que, attendendo á difficuldade de sua remoção, deve o encarregado do deposito do mesmo Commissariado mandar verificar a existencia dos ditos objectos, pedindo despesa ao respectivo mestre, afim de que a seu turno a possa dar ao commissario do referido cruzador.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, transmittindo os papéis referentes á resalva pedida pelo machinista João José de Sant'Anna relativamente a duas machinas e duas caldeiras de lanchas julgadas inúteis e que se achavam a seu cargo, afim de que o mesmo arsenal preste informações a respeito.

— Ao presidente do Estado de Matto Grosso, agradecendo a remessa de dous exemplares da mensagem que leu perante a assembléa legislativa do mesmo Estado, por occasião de installar-se a 2ª sessão ordinaria da 3ª legislatura.

— A Contadoria:

Autorizando a mandar indemnisar, de accordo com o respectivo documento, o pharmaceutico José Raphael de Azeredo Vianna da importancia das passagens, sua e de sua senhora, de Buenos Ayres para esta Capital, visto tel-as pago á sua custa. — Communicou-se ao Quartel-General.

Transmittindo, não só o termo lavrado a bordo do pontão *Traripe*, em 21 de janeiro ultimo, para isentar o commissario João Torres da responsabilidade de diversos objectos julgados inúteis, mas ainda os que foram lavrados a bordo do cruzador *Andrada*, encouraçado *Riachuelo*, canhoneira *Camocim*, torpedeiras *Silvado* e *Pedro Afonso*, em janeiro e fevereiro do corrente anno, afim de que tenham despeza de diversos objectos inúteis e extraviados os commissarios Henrique Alberto Macedo, José Luiz Francisco Lobo, Mauricio Helmold, Luiz Emilio Belard e José Diniz Villas Boas Junior. — Deu-se conhecimento ao Quartel-General.

Circular n. 779 A — 1ª seção — Ministerio dos Negocios da Marinha, 31 de março de 1897.

Sr. chefe do estado-maior general da armada — Afim de que o Tribunal de Contas, á vista do art. 70, § 7, do Regulamento anexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro proximo passado, possa resolver sobre a fixação do vencimentos dos funcionarios deste ministerio que obtiverem aposentadoria, jubilação ou reforma, recomendo-vos que de ora em diante sejam os requerimentos de semelhante natureza acompanhados das certidões do tempo de serviço e dos termos das inspeção de saúde.

Sau-le e fraternidade — Manoel José Alves Barbosa.

Idontica circular a cada uma das repartições dependentes deste ministerio.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo os papéis referentes ao montepio e meio soldo, reclamados por D. Clotilde de Macedo Sayão, viuva do 1º tenente Bento José Manso Sayão.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Declarando:

Que concede permissão ao operario de 2ª classe do quadro effectivo da officina de limadores Joaquim Gomes, para acrescentar ao seu nome o appellido de «Villanovas», conforme requerera. — Communicou-se á Contadoria.

Que, de accordo com o parecer do conselho naval, emitido em consulta n. 7.697, de 23 do corrente, resolve conceder ao operario de 1ª classe da officina de artillaria Emilio Gomes Duque Estrada a gratificação adicional de 20%, de que trata o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco:

Autorizando, em virtude do não estado em que se acha, a mandar vender em hasta publica o escalar de 10 remos remetido pela Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, para ser concertado; e bem assim confeccio-

dar orçamento para construção de um outro igual para o serviço da mesma capitania.— Communicou-se à Capitania do Porto do Rio Grande do Norte.

Declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval exarado em consulta n. 7.693, de 23 do corrente, resolve conceder ao operario de 1ª classe da officina de caldeireiros de ferro Miguel Gomes dos Santos a gratificação de 20%, de que trata o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1891.— Communicou-se à respectiva Alfandega e à Contadoria.

—Ao Arsenal da Marinha da Bahia, declarando que à vista dos pareceres do conselho naval constantes das consultas sob ns. 7.699, 7.700, 7.701, 7.702, 7.703 e 7.704, de 23 e 26 do corrente, resolve conceder a gratificação adicional de 20%, de que trata o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1891 aos seguintes operarios:

De 1ª classe da officina de aparelho e velas, José Ignacio Petronilho; idem idem da officina de construção naval, Alfredo Muniz Barreto; de 3ª classe da officina de construção naval, Marcolino Ribeiro da Silva; de 2ª idem idem, Francisco de Assis Araujo; de 2ª classe da officina de caldeireiro de ferro, Egydio Marques de Senna; de 3ª classe da officina de fundição e modeladores, João Baptista de Oliveira e Silva; de 4ª classe da officina de lima-vores, Francisco Norberto Barbosa; de 2ª classe da officina de forjas, Levino Thomaz de Jesus; de 1ª classe da officina de caldeireiros de ferro, Joaquim Gomes dos Santos; de 1ª classe da officina de torneiros, Severiano Manoel de Amorim; de 2ª classe da officina de fundição e modeladores, Nestor Martins Beltrão; de 3ª classe da officina de calafates e cravadores, Leopoldino da Silva Ferreira; de 3ª classe da officina de limadores, Marcolino da Rocha Dória; de 3ª classe da officina de limadores, torneiros e caldeireiros de cobre Antheo Aarão de Campos.— Communicou-se à respectiva Alfandega e à Contadoria.

—A' Contadoria, autorizando a organizar minuta de contracto com João Righi para effectuar a pintura da camera e praça de armas do cruzador *Primeiro de Março*, e bem assim o douramento das armas e flores do mesmo navio, pela quantia de 800\$00.— Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, declarando:

Já ter requisitado do Ministerio da Fazenda alguns exemplares das instrucções e tabellas de emolumentos de que trata o art. 2º das disposições transitorias do regulamento anexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho do anno findo, as quaes tem de ser expedidas por aquelle ministerio, afim de serem distribuidas pelas capitania dos portos da Republica, bem como providenciado para a organização das referentes aos empregados subordinados a este ministerio, conforme determina o supradito artigo;

Que os titulos de nacionalisação das embarcações, de que trata o art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.304, de 2 de julho do anno findo, devem ser lavrados de accordo com o modelo n. 2, anexo a este regulamento, mencionando-se as averbações determinada pelo Código Commercial e as demais disposições em vigor, conforme especificam o referido artigo e modelo, e que o art. 12 do mesmo regulamento assigna as providencias a tomar quando se verificarem as faltas que a carta da Junta Commercial fazia punir por meio de multas, que não devem ser impo-tas por dollas não cogitar o citado regulamento.

—A' Capitania do Porto de Santa Catharina, declarando ter indeferido o requerimento do secretario da mesma repartição Durval Augusto Gomes, que solicitou uma gratificação pela accumulção de trabalho que tem com os pharóes e balizamento do porto, por isso que, cabendo pelas instrucções de 18 de fevereiro de 1862 a escripturação da receita e despeza do material a cargo dos pharoleiros ás capitania de portos e competindo pelo decreto n. 447, de 19 de maio de

1846, todo o serviço de escripta aos respectivos secretarios, e o trabalho que o requerente julga accumulção inherente ao cargo que exerce e como tal não póde ser especialmente remunerado, tanto mais que para o extraordinario de inventario dos pharóes é gratificado separadamente pelo decreto n. 890, de 18 de outubro de 1891).

— A' Capitania do Porto desta Capital, recommendando a publicação, com urgencia, de editaes intimando os proprietarios das cercadas constantes da relação que remetteu a demolil-as no prazo de 15 dias, findo o qual será a demolição feita pela mesma capitania.

— A' Associação de Praticos das Barras do Estado de Sergipe, autorizando a retirar, por emprestimo, do fundo de soccorros, a quantia de 5:000\$ para compra de um predio onde funcione essa repartição, sendo essa quantia amortisada mensalmente, com os respectivos juros, de accordo com o art. 48 do regulamento geral, em vigor nessa associação.

Dia 1 de abril

Ao Ministerio da Guerra, indicando o capitão-tenente Enéas Oscar de Faria Ramos para exercer o cargo de instructor naval do Collegio Militar, enquanto durar o impedimento do capitão-tenente Tancredo de Castro Jauffret, que desempenha aquelle cargo.

—Ao corpo de engenheiros navaes, declarando que os precedentes invocados pelo engenheiro alumno, guarda-marinha Manoel Marques Couto, que se acha fóra do serviço activo, por ter estado na revolta, não aproveitam a sua pretensão pedindo reversão ao corpo de engenheiros navaes, porque, como engenheiro alumno é elle guarda-marinha confirmado e portanto official de patente, não podendo tambem ser lhe applicado o artigo da reversão dos guardas-marinha alumnos, porque estes foram pelo Supremo Tribunal considerados praças de pret e como taes gosaram do indulto de 1 de janeiro de 1895; razão pela qual é indeferido o seu requerimento.

— Ao consulado em Liverpool, agradecendo a remessa dos avisos aos navegantes sob ns. 1 a 4, datados de 21 de fevereiro e 1 de março, que, em duplicata, vieram annexos ao officio de 3 de março findo, tendo sido o primeiro expedido pela *Northern Lighthouse Board*, de Edinburgh, e o ultimo pela *Trinity House*, de Londres.— Os impressos foram enviados à Repartição da Carta Maritima.

— Ao Quartel-General, autorizando a providenciar para que sejam fundidos, em officina particular do Estado do Rio Grande do Sul, os tres machos das torneiras de prova das caldeiras da canhoneira *Cunãda*, pertencente à flotilha do mesmo Estado.

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para pagamento das dividas de exercicios findos, conforme os processos ns. 2.878 a 2.882, na importancia de 1:849\$148, de que são credores o 2º tenente Roberto Le Cocq de Oliveira, o capitão-tenente José Martins de Toledo, o ex-enfermeiro naval Francisco Baracho, o commissario Silverio José Pontes e o cirurgião Dr. Eduardo Marinho;

Idem idem, por conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, da quantia de 3:295\$400, em que importam as facturas provenientes de fornecimentos à repartição deste ministerio e de publicações em diversos diarios desta Capital, nos mezes de janeiro a fevereiro ultimos (aviso n. 791).

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a comprar na casa Norris & Comp. um comparador do fabricante John Poole, destinado ao cruzador *Quinze de Novembro*;

Transmittindo o orçamento e propostas para o fornecimento de objectos destinados ao gabinete de physica, laboratorio de chimica e aulas de gymnastica e esgrima da escola de machinistas navaes desta Capital e autori-

sando a mandar adquiril-os de quem mais vantagens offerecer.—Communicou-se à Contadoria e à directoria da referida escola.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a providenciar para que seja instalado na Contadoria da Marinha um systema completo de campainhas electricas.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao chefe da comissão naval na Europa, declarando que as installações electricas dos cruzadores em construção pela casa Armstrong e das caça-torpedeiras pela Companhia Germania devem ser realisadas de accordo com os respectivos contractos, adoptando-se, porém, para os monitores encomendados à Companhia *Forges et Chantiers* appparelhos regulamentares de Sautter Harlé.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, transmittindo os papeis relativos à concorrência realisada para fornecimento ás dependencias deste ministerio no mesmo estado, durante o exorcicio de 1897, declarando que póde providenciar para que, de accordo com as preferencias do conselho economico, sejam lavrados os respectivos contractos com os negociantes Pedro Alves de Lima Gorilho, Juvenio Francisco Vieira e Antonio de Araujo Porto, sendo approvada a resolução do dito conselho, não tomando em consideração as propostas de Marinho & Comp. e de João Antonio Rodrigues.

— A' Contadoria:

Transmittindo os papeis referentes ao fornecimento do material necessario para completar as installações electricas dos cruzadores *Tiradentes* e *Quinze de Novembro* e caça-torpedeira *Gustavo Sampaio* e autorizando a mandar lavar o respectivo contracto com Sautter Harlé & Comp., sendo a despeza levada à conta do credito concedido para renovação do material naval, devendo o pagamento ser realisado de accordo com a proposta, mas só depois de recebido, conferido o aceite o supracitado material;

Declarando que ao director da secção da Secretaria de Estado Ignacio Apparicio Soares foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Quartel-General, tornando sem effeito a portaria de 8 do mez proximo passado, que nomeou para o corpo de artifices da Marinha o carpinteiro de 3ª classe Joaquim Thomé dos Reis.—Communicou-se à Contadoria.

—A' Repartição da Carta Maritima, deferindo o requerimento em que o guardião Benedicto pediu para assignar-se de ora em diante Benedicto Antonio da Silva.—Communicou-se ao Quartel-General e à Contadoria.

Ao ministro do Brazil em Pariz, agradecendo a remessa de um exemplar do memorial *L'Artillerie de la marine*, n. 85.—Enviou-se o exemplar ao corpo de engenheiros navaes.

—Ao presidente do Estado de Minas Geraes, rogando expedição de ordens para que revertam ao serviço da armada os marinheiros nacionaes José Jacintho Ferreira e Miguel Archanjo Bezerra, que se a-ham alistados no 2º batalhão da brigada policial daquelle Estado.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital, recommendando que todos os esforços desse estabelecimento sejam concentrados nas obras do encouraçado *Riachuelo* e torpedeiras *Gustavo Sampaio* e *Silveido*, sendo feitos trabalhos extraordinarios sempre que forem requisitados pelos directores competentes.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando esclarecimentos sobre os papeis que se lhe remetteem referentes ao pagamento de um peculio do 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Ferreira da Silva, depositado na extincta thesouraria de fazenda do Estado do Ceará e cuja caderneta parece ter-se extraviado.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando:

Que, à vista da informação prestada sobre o requerimento do commissario João Teixeira

de Carvalho Junior pedindo pagamento de vencimento até a data em que foi considerado desertor, nada ha que deferir;

Ter resolvido indeferir, em vista do que dispõe o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, o requerimento em que o 2º tenente Octavio Luiz Teixeira pediu indemnisação da quantia de 750\$, proveniente da diferença entre a ajuda de custo que recebeu e a que foi abonada a outros officiaes em viagem de instrucção no cruzador *Almirante Barroso*;

Que o machinista Ovidio Marcolino de Barros, pedindo pagamento de vencimentos durante o periodo de 1 de novembro a 20 de dezembro de 1893, deve provar o direito que tem ao que requer.

Recomendando que providencie para que seja inspecionado de saude o 2º escripturario da Contadoria da Marinha Alvaro Antunes Marcello.—Communicou-se á citada repartição.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer á Bibliotheca e Museo da Marinha dous quadros com molduras douradas contendo os retratos dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmitindo, afim de ser tomado na consideração que merece, o requerimento acompanhado de diversos documentos e no qual D. Maria Julia Ferreira, viuva do contra-mestre do corpo de officiaes marinheiros João de Deus Ferreira pede que lhe seja abonado o montepio a que se julga com direito.

— Ao Supremo Tribunal Militar, idem, para ser feita a competente apostilla, o computo do tempo de serviço do 1º tenente reformado Arthur Waldemiro de Serra Belmont, visto ter-lhe sido mandado contar, para os effeitos de reforma, mais o periodo de oito mezes e 28 dias do serviço.

Dia 5

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo dous termos de obito, relativos ao marinheiro Joaquim do Carmo Lopes e ao foguista Apregio Dias da Fonseca, em viagem na lancha *Tê*, para o alto Parús.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento, pela verba—Material de construcção naval—do orçamento vigente, da letra na importancia de 2 580—15—00, proveniente do fornecimento de machinas ao Arsenal de Marinha desta Capital, pela firma Selig Sonenthal & Comp., de Londres.

— Ao chefe do Estado Maior General da Armada, declarando:

Com referencia ao requerimento em que o commissario Manoel Soares da Cunha pede abono da gratificação estabelecida pelo aviso de 22 de fevereiro de 1890, que, já se tem o expellido ordem á Contadoria, em sentido geral, para fazer semelhantes pagamentos, na lancha mais a providenciar.

Ter approvado o termo de despesa lavrado a bordo do vapor *Jaguarião*, para isentar o commissario Antonio Cabral de Lacerda da responsabilidade de diversos artigos considerados inuteis.—O termo foi remettido á Contadoria.

Com relação aos requerimentos do fiel de 1ª classe Anastacio José Cavalheiro, pedindo pagamento a que se julga com direito:

1º, que os vencimentos de campanha já lhe foram abonados pelo processo de exercicio findo, n. 2.324;

2º, que a gratificação que lhe compete, nos termos do art. 735 do decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890, pelo encargo dos generos da Fazenda Nacional a bordo da canhoneira *Tremandubá* está dependendo do julgamento definitivo de sua causa;

3º, que a gratificação correspondente a um mez de vencimentos, de que tratou o aviso de 27 de janeiro de 1891, só foi concedido ao pessoal ao serviço do governo;

4º, que, finalmente, a gratificação que lhe compete por ter substituído o commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros do Piauí está dependente da tomada da respectiva conta.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a mandar fornecer á Capitania do Porto da Parahyba os livros e mapas a que se refere a circular n. 2.311, de 28 de dezembro do anno passado, publicado no *Diario Official* de 10 de janeiro ultimo.—Communicou-se á Contadoria e á referida Capitania.

— Ao Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira, agradecendo a communicação de haver, a 29 de março ultimo, entrado em exercicio do cargo de chefe de policia do Districto Federal.

—Ao governador do Estado do Piauí, agradecendo a remessa de dous exemplares das leis e decretos do mesmo Estado, promulgados em 1896.

—Ao Quartel General, approvando o acto do commandante da divisão naval em exercicio e evoluções, mandando que o pratico Joaquim de Mello seguisse no cruzador *Quinze de Novembro* e que no Rio Grande do Sul passasse para a torpedeira *Pedro Affonso*.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital, determinando que, com urgencia, recorra-se o calafeto do cruzador *Viradentes*.

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Afim de que, por conta do credito concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, seja paga á *Societè Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil* a importancia de 56:860\$188, proveniente do fornecimento de artigos de electricidade para o cruzador *Almirante Tamandubá* (aviso n. 827);

No sentido de serem os Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, da Industria, Viacção e Obras Publicas e da Guerra indemnizados, mediante jogo de contas, da quantia de 7:475\$350, proveniente de diversas despesas feitas por conta deste ministerio, conforme consta das respectivas contas.—Communicou-se aos referidos ministerios.

Para que seja o Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas indemnizado, mediante jogo de contas, da importancia de 47:8\$260, em que sommam as respectivas contas provenientes de passagens concedidas a este ministerio pelas Estradas de Ferro Central do Brazil e Baturité, em outubro e dezembro do anno passado.—Communicou-se ao citado ministerio.

Afim de que, por conta das competentes verbas do orçamento em vigor, sejam pagas as facturas annexas á relação n. 4, na importancia de 104:974\$811, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Commissariado e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 835).

Reiterando o pedido constante do aviso de 22 de fevereiro ultimo, no intuito de pôr termo ás difficuldades apontadas pelo chefe da commissão naval na Europa, por não attender a Delegacia do Thesouro em Londres ás despesas de diarias e passagens dos officiaes da Armada alli em commissão.

— Ao chefe do Estado-maior general da Armada, declarando:

Com referencia ao requerimento em que o escrevente da Armada Antonio da Conceição pediu o pagamento de seus vencimentos relativos aos mezes de novembro de 1893 a janeiro de 1895, que ora manda-se organizar processo de exercicio findo para o abono da importancia correspondente ao periodo de 1 de novembro a 9 de dezembro de 1893; cabendo ao peticionario provar achar-se nas mesmas condições do capitantei Fernaldes de Oliveira, conforme allega, para se resolver sobre os vencimentos posteriores.

Foi indeferido o requerimento em que o capitão de fragata Justino José de Macedo Coimbra reclamou a gratificação de 100\$, na qualidade de immediato do encouraçado *Rachado*, relativo ao tempo em que a divisão naval desempenhou a commissão de evoluções na enseada da Ilha Grande.

Autorizando a mandar restituir ao marinheiro nacional, invalido, Melciades Deraldo Barreto o peculio, na importancia de 50\$, a que tem direito, pela forma que indicou em officio de 15 do mez findo.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, concedendo autorisação para mandar fornecer os objectos que forem requisitados pela Escola Naval.—Communicou-se á citada escola.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Ladario, declarando que nada ha a providenciar sobre o que solicitou em officio de 3 do mez ultimo, visto já estar distribuída á respectiva alfundeira a quota de 18:000\$ á custa da rubrica—Combustivel—do exercicio corrente.

— A Contadoria, autorizando a providenciar, de accordo com o que informou, sobre o abono da diferença entre a quantia de 1:500\$, que recebeu o 1º tenente engenheiro naval Godofredo Arthur da Silva, como ajuda de custo quando nomeado para praticar em estabelecimentos na Europa, a especialidade de construcção naval, e a de 2:500\$ estabelecida no decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890.—Deu-se conhecimento ao citado official.

— A Contadoria, declarando, em solução á consulta feita em officio n. 216, de 9 do mez passado referente ao pagamento dos cirurgiões que servem no Corpo de Marinheiros Nacionaes, que não lhes é extensiva a disposição da tabella n. 23, annexa ao decreto de 13 de junho de 1891, acerca dos cirurgiões embarcados, sendo que o orçamento em vigor marca vencimentos para um cirurgião de 3ª classe e outro de 4ª classe, para o mesmo corpo, não tendo sido observada essa lei quanto ás patentes, por deficiencia de pessoal, conforme informou o quartel-general.

— A Escola Naval:

Declarando ter deferido o requerimento do aspirante, alumno do 2º anno do curso superior, Nicoláo Moniz Barreto de Aragão, pedindo ser submettido aos exames do anno de sua matricula;

Mandando matricular e dar a respectiva praça do aspirante a todos os candidatos que estiverem nas condições legais.

— A Capitania do Estado do Espirito Santo, autorizando a transferencia para outro predio, desde que o respectivo aluguel não exceda ao do actual.

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1897

Francisco José Fernandes Panema, correspondente do menor Felippe do Espirito Santo Pinto Marques, pedindo para que seja o mesmo submettido aos exames de historia universal e geometria, afim de matricular-se na Escola Naval.—Indeferido.

Ignacio Apparicio Soares.—Indeferido.

Wilson Sons & Comp.—Para que possa ter lugar o pagamento da factura, na importancia de 1:000\$, proveniente da estadia da torpedeira *Sabino Vieira* na carreira da ilha do Vianua, torna-se preciso que requeiram o mesmo pagamento por exercicio findo.

Rocha Teixeira & Comp., Adolpho Veiga & Meirelles, E. Guenard, A. L. Peixoto do Castro, Costa Rangel & Monteiro, Machado, Leitão & Comp., Viuva Trout & Comp., Moreira & Ferreira, Hime & Comp.—Requeiram por exercicio findo o pagamento das contas que acompanharam a relação n. 72, organizada pela Contadoria.

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de março de 1897

Ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, pedindo providencias para que seja dispensado da commissão em que se acha no mesmo ministerio, visto ter completado o anno de praticagem, o tenente de artilheria Bernardino Antonio do Amaral, que se acha na Estrada de Ferro de S. Francisco, no Estado da Bahia, conforme já foi solicitado em aviso de 4 do corrente.

— Ao procurador geral da Republica, transmittindo, para interpor parecer, os papeis em que o marechal reformado do exercito, Ministro do Supremo Tribunal Militar, Rufino Enéas Gustavo Galvão pede pagamento de vencimento daquelle posto.

— Ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo a informação, por cópia, prestada pela Contadoria Geral da Guerra sobre o requerimento em que João Francisco de Magalhães e Hormenegildo José Pereira da Silva, escripturarios da Repartição de Quartel Mestre General, solicitam pagamento do que lhes deve a Fazenda Nacional.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para tomar na consideração que merecer a declaração de embargo que faz o alferes do 13º batalhão de infantaria Theodoro da Costa e Silva, da sentença de 28 mezes de prisão que lhe foi imposta pelo mesmo supremo tribunal por crime de peculato, e bem assim a intimação que da dita sentença lhe foi feita pelo alferes Alípio Pereira da Costa;

Para consultar com seu parecer, os papeis em que:

O 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Joaquim Candido Cordeiro pede que se mande considerár de 21 de outubro de 1892 a sua transferencia da arma de infantaria para a de artilharia;

O alferes do 1º batalhão de infantaria Adolpho Ferreira Barros da Fontoura, subalerno do corpo de alumnos da Escola Militar desta Capital, allegando ter sido prejudicado em sua antiguidade de posto por uma nota lançada no *Almanak Militar* e pede que seja eliminada a mesma nota, afim de ser collocado no lugar que lhe compete no dito almanak.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curityba remettendo:

Para informar, o requerimento em que Manoel Emiliano Augusto Monteiro pede pagamento de vencimentos a que se julga com direito, de janeiro a agosto de 1895, como feitor da commissão de linhas telegraphicas de Itararé a Castro e da cidade da Faxina á Cappella da Ribeira;

Para que processe, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, á vista dos papeis que se remettem, a divida da importancia a que tiverem direito os capitães Abeylard de Queiroz e Olavo Manoel Corrêa, de vencimentos relativos ao mez de julho de 1895 como director e ajudante das obras militares naquelle Estado.

— Ao intendente da guerra:

Autorisando a mandar imprimir na casa Luiz de Macedo, 500 exemplares da ordenança dos toques de cornetas e clarins, cuja despeza não deverá exceder da quantia de 800\$000;

Mandando fornecer á Contadoria Geral da Guerra, á Commissão de Fortificações e Defesa do Littoral do Brazil, aos Laboratorios Chimico Pharmaceutico Militar e Pyrotechnico do Campinho, á linha de tiro do Palacete Guanabara, ao commandante do Forte Academico, á Escola Practica do Exercito, nesta Capital; ao 6º regimento de artilharia, ao 10º, 38º e 40º batalhões de infantaria, e com toda a urgencia ao alferes do 13º regimento de cavallaria Hildebrando Segismundo de Barros, os artigos constantes das quatro notas dos nove pedidos que se remettem.

— Ao commandante da Escola Militar desta Capital, mandando trancar a matricula do alumno Ignacio José de Carvalho, afim de seguir addido ao 30º batalhão de infantaria, conforme pediu. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital:

Declarando, que, segundo informa o chefe da Commissão de Compras do Material de Guerra na Europa, em officio n. 887, de 1 de fevereiro findo, foi na mesma data desligado daquelle commissão, por não serem mais necessarios os seus serviços, o auxiliar Malaquias Perminio Garcia, mestre da officina de espingardeiro do mesmo arsenal. — Communicou-se á Contadoria Geral de Guerra.

Mandando:

Apresentar ao encarregado da construcção da linha de tiro no Palacete Guanabara um

operario militar, espingardeiro, que alli ficará destacado afim de tomar conta da limpeza, concerto e conservação do armamento destinado aos exercicios de tiro, conforme pediu o mesmo encarregado em officio n. 23, de 15 do corrente;

Passar ao operario fundidor do dito arsenal José Furtado de Farias, á vista dos papeis que se remettem, titulo de divida da importancia da gratificação adicional a que tem direito, relativa ao anno de 1895.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro 22 de março de 1897.

Sr. director geral da Contadoria Geral da Guerra.—Declaro, para vosso conhecimento e execução, que aos officiaes honorarios, empregados ou incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, que fallecerem, fica extensivo o aviso de 21 de agosto de 1894, já applicado aos reformados pela portaria de 20 de junho do anno proximo passado, sobre despezas com enterramento de officiaes do exercito e bem assim a circular de 2 de abril de 1890, sobre a indemnisação de taes despezas pelas familias dos ditos officiaes.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.—Declarou-se á Repartição de Quartel Mestre General.

— Ao director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, mandando fornecer instrumentos cirurgicos á enfermaria militar de S. Gabriel.

— Ao commandante do Collegio Militar, declarando que ao alumno Gastão de Azeredo Pinna se concedem seis mezes de licença para tratamento de saude, sem prejuizo da matricula com que frequenta as respectivas aulas, conforme pede D. Benigna de Azeredo Pinna, mãe do referido alumno.

— A Repartição de Ajudante-General: Approvando a deliberação que tomou o commandante do 3º districto militar, de mandar recolher ao corpo a que pertence e alferes do 26º batalhão de infantaria, addido ao 5º do artilharia, Oscar Leonidas Corrêa de Moraes.

Concedendo licença:

Para se matricularem, no corrente anno, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar desta Capital, aos paizanos Augusto Epaminondas do Assumpção, José de Oliveira Rodrigues e Jayme Nunes;

Na do Rio Grande do Sul, aos alferes Praxiteles Bittencourt Medeiros, do 13º batalhão de infantaria, e Vicente Olympio do Rego Goyabeiro, do 40º da mesma arma, e ao paizano Alcides da Silva Pereira.

Na do Ceará:

Ao soldado do 2º, também de infantaria, Antonio José do Monte e ao paizano Paulo da Aguiar;

Declarando sem effeito a portaria de 1 do corrente concedendo licença ao alferes do 28º batalhão de infantaria João Augusto Cesar da Silva, para no corrente anno se matricular no curso superior da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão do 6º regimento de cavallaria Epiphânio Alves Pequeno, conforme pediu, o que consta dos documentos que se remettem;

Passar, á vista dos papeis que se remettem, titulos de divida:

Pelo 1º regimento de artilharia, ao soldado Fulzenio Rodrigues do Espirito Santo, da terça parte do soldo que deixou de receber de 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1894;

Pelo 2º regimento de cavallaria, ao soldado Paulino Nobre de Oliveira, da 5ª prestação do premio do voluntario, a que tem direito;

Pelo 32º batalhão de infantaria, á ex-praça João Antonio da Silveira, das tres ultimas prestações do premio de voluntario, não recebidas em tempo oportuno;

Servir addido ao esquadrão do 9º regimento de cavallaria, que se acha em operações no Estado da Bahia, o alferes do 8º da mesma arma Custodio de Souza Lima;

Reunirem-se aos corpos do 5º districto militar os officiaes a elles pertencentes, que se acham nesta Capital;

Declarar, por telegramma ao commandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul, que ao alumno Raymundo de Arca Leão se concede licença para prestar exame de allemão, unica materia que lhe falta para completar o curso preparatorio;

Permittindo ao alferes do 17º batalhão de infantaria Pedro Bazilio da Silva Cavalcanti de Albuquerque assignar-se, do ora em deante, Pedro da Silva Cavalcanti, conforme pediu;

Apresentarem-se ao commandante das forças em operações no interior do Estado da Bahia, afim de servirem na respectiva commissão de engenharia, o tenente do estado-maior de 1ª classe Gustavo Guabirú e o tenente de artilharia Bernardino Antonio do Amaral.

Transferindo:

Para a guarnição do Rio Grande do Sul o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Agripino Ribeiro Pontes, que se acha servindo na do Ceará;

Para o 24º batalhão de infantaria o alferes do 5º da mesma arma Antonio Francisco Azevedo Valle, conforme pediu, e para o 12º, também de infantaria, o alferes do 29º Augusto da Rocha Frago Junior.

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo providencias para que:

Sejam pagas, no Thesouro Federal, as quantias abaixo mencionadas, provenientes de fornecimentos feitos a diversas repartições militares no corrente exercicio:

De 33:112\$377, sendo: a Alves & Gonçalves 153\$; Belmiro Rodrigues & Comp., 1:120\$; a Charles Hue, 4:114\$30; a Clemente de Souza & Sobrinho, 3:485\$; á Empresa de Obras Publicas no Brazil, 438\$; a Firmino Fontes, 812\$; a Gandra Soares & Comp., 513\$; a Haupt Biehn & Comp., 2:016\$994; a José Martins de Oliveira Costas, 5:957\$100; a Luiz Macedo, 35\$; a Moss, Irmão & Comp., 10:076\$553, e a Slater & Rowlands, 4:411\$000;

De 48:803\$927, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 869\$100; a Frederico & Barbosa, 31:373\$988; a Haupt, Biehn & Comp., 10:358\$409; a Hime & Comp., 2:920\$590; a Pinheiro dos Santos & Comp., 12\$; a Slater & Rowlands, 1:084\$, e a Valentim José Alves & Comp., 2:260\$340;

De 26:179\$274, sendo: a A. de Figueiredo & J. Praxedes, 1:190\$; a Antonio da Silva Amaral, 824\$57; a Corrêa da Costa & Comp., 6:418\$; a Leuzinger, Irmãos & Comp., 120\$500, e a Trajano S. V. de Medeiros, 17:625\$921;

De 29:034\$100, sendo: a Alfredo F. Costa, 6:600\$; a Cunha, Dich & Comp., 6:846\$000; á Empresa de Obras Publicas no Brazil, 2:039\$420; a Ferreira dos Santos, Irmãos & Comp., 388\$100; a Hime & Comp., 3:822\$740; a Maeder Du-Bois & Comp., 180\$ e a Ventura & Costa, 9:107\$770;

De 39:004\$545, sendo: a Alfredo F. Costa, 10:476\$; a Domingos Fernandes Pinto, 1:800\$; a Fonseca Santos & Comp., 2:404\$185; a Francisco Tavares de Medeiros, 5:821\$500; a José Herminio Pazes, 1:400\$; a José Teixeira Marques, 2:033\$; a Leuzinger Irmãos & Comp., 1:012\$500; a Ribeiro dos Santos & Comp., 3:681\$360 e a Vicente da Cunha Guimarães, 1:376\$000;

De 31:427\$690, sendo: a A. Ludolf, 3:220\$; a A. de Figueiredo & J. Praxedes, 600\$; a Alfredo Beral & Comp., 533\$; a Antonio Teixeira de Araújo, 657\$330; a Corrêa da Costa & Comp., 900\$; á Empresa Industrial Brasileira, 4:430\$840; a F. F. Braga, 447\$500; a José Justino Cardoso de Carvalho, 1:268\$400; a Ottoni Silva & Comp., 4:541\$280; a Peixoto, Fernandes & Comp., 9:998\$740 e a Rezende & Silva, 4:770\$000;

De 68:501\$211, sendo: a Armstrong, Paulino & Comp., 400\$750; a Cardoso de Cerqueira & Comp., 90\$; a Hime & Comp., 3:592\$500; a M. Buarque de Macedo &

Comp., 26:250\$787; a Moss, Irmão & Comp., 4:800\$190 e a Vieira de Carvalho Filho & Torres, 33:360\$981;

Do 1:390\$700, a Candida Augusta Pennas, de lavagens e engomado da roupa dos alumnos do Collegio Militar, durante o mez de janeiro;

Do 1:229\$400, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens e fretes.— Seja a Alfandega de Porto Alegre autorizada a pagar, por conta da rubrica 16.—Etapas—do corrente exercicio, a quantia de 1:770\$, proveniente de despesas feitas com emigrantes orientaes, sendo: 930\$ em janeiro e 840\$ em fevereiro seguinte, e bem assim as que se tiverem de fazer pelo mesmo motivo, não sendo necessaria a concessão do credito, por não existir ainda deficiência no ultimamente distribuido.

Remettendo, para os fins convenientes, a demonstração da despesa deste ministerio, orçada para o futuro exercicio de 1898, organizada na Contadoria Geral da Guerra.

— A' Inspectoria da Alfandega de Sergipe, remettendo os papeis em que o major reformado do exercito José Sabino do Brito reclama o pagamento da differença de quotas a que se julga com direito, afim de proceder a tal respeito, de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, a cópia authentica do decreto de 22 do corrente, concedendo reforma ao capitão do 25º batalhão de infantaria José Francisco Pereira Campos.

— Ao ajudante-general:

Mandando providenciar para que os commandantes de districtos, guarnições, corpos ou estabelecimentos militares, nos logares em que estão situadas as escolas de aprendizes maruheiros de 2 e 3ª categorias, attendam as requisições de medicos, que lhes forem feitas pelas respectivas autoridades, conforme pede o chefe de estado-maior general da armada;

Declarando serem approvados:

O acto do commandante do 3º districto militar de haver accedido o offerecimento que fez o director do Hospital de Caridade Santa Izabel, no Estado da Bahia, pondo a sua disposição uma turma de internos daquelle hospital, afim de auxiliar, independentemente de remuneração pecuniaria, os medicos militares no tratamento dos feridos chegados do centro do referido Estado, em cuja turma se acham incluídos os internos Menandro Meirrolles Filho e Domingos Pinheiro, que já se haviam espontaneamente offerecido áquelle director, cumprindo que seja autorisado o mesmo commandante agradecer em nome do Governo semelhante offerecimento;

A proposta que faz o inspector geral do serviço sanitario do Exercito dos medicos de 4ª classe Drs. Alvaro Telles de Menezes, Luiz José Corrêa de Sá, Arthur Eduardo de Seixas, Sylvio Pellico Portella, João Tolentino Barreto de Albuquerque, de 5ª classe Drs. Carlos de Oliveira Costa, Emilio Paulo dos Santos Pereira, Benjamin Fernandes da Fonseca e Breno Braulio Muniz, e pharmaceuticos do 3º classe Henrique Affonso Botelho, de 5ª classe Alfredo Dias Ribeiro e adjunto Arthur Martins Torres para servirem nas forças que vão operar no Estado da Bahia.

— Ao commandante da Escola Militar desta Capital, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alumno 2º tenente Guilherme Luiz de Araujo e Silva, conforme pede.

— A' Repartição de Ajudante-General, concedendo:

Licenças:

Aos paizanos João Baptista Corrêa de Mello e José de Oliveira Rodrigues, para no corrente anno se matriculem na Escola Militar desta Capital, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares;

Ao alferes Erasmo de Lima, do 15º batalhão de infantaria e ao alferes graduado Olympio Nunes Lins da Silva, do 29º da

mesma arma, por 30 dias a cada um, e ao 2º sargento do 5º regimento de infantaria Antonio Galdino Leão, por seis meses de licença e prorogação daquellas em cujo gozo se acham para tratamento de saude;

Aos alferes Constancio Cavalcanti de Albuquerque, do 7º de infantaria, e alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul João Francisco Soares de Medeiros Sobrinho, do 34º, addido ao 38º da dita arma, para d'ora em diante, assignarem-se, o primeiro, Constancio Deschamps Cavalcanti e o segundo, João Ibirapuytam.

Troca de corpos entre si, aos alferes Celso Ferreira, do 3º regimento de cavallaria para o 4º da mesma arma, e Salustiano Alves de Oliveira, deste regimento para aquelle.

Mandando:

Ficar sem effeito a portaria de 26 de janeiro ultimo que concedeu licença para matricular-se na Escola Militar desta capital ao alferes do 27º batalhão de infantaria João Carlos de Mello, afim de acompanhar o seu corpo que segue para o Estado da Bahia, conforme pediu;

Considerar no gozo de 20 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 12 de fevereiro findo, o 3º escripturario da Secretaria da Repartição Sanitaria do Exercito Eduardo Francisco Moreira de Queiroz, á vista do termo de inspecção a que foi submettido naquella data, e engajado por tres annos, a contar de 14 do outubro do anno findo, data em que de novo se alistou no exercito o corneleiro do 23º batalhão de infantaria Manoel dos Santos Oliveira;

Contar comó tempo de serviço:

Ao pharmaceutico adjunto do exercito Raymundo Gonçalves Nogueira, o periodo decorrido de 19 de abril de 1894 a 17 de julho de 1896, em que serviu como contractado;

Ao 1º sargento do 6º batalhão de artilharia Manoel Pires de Carvalho Aragão e ao soldado do 27º batalhão de infantaria Manoel Raymundo da Silva, ao primeiro, o periodo decorrido de 27 de fevereiro de 1886 a 27 de fevereiro de 1892, em que esteve no exercito, sendo averbado em seus assentamentos o exame pratico da arma de infantaria que prestou e está publicado em ordem do dia da mesma repartição e ao segundo o decorrido do 22 de janeiro de 1892 a 19 de agosto de 1895, em que serviu no exercito, devendo ser considerado engajado desde o dia em que de novo alistou-se conforme pediram;

Levar em conta na computação do tempo de serviço do tenente de infantaria José Avefino de Avila, já fellecido, o periodo de 1 de março a 27 do novembro de 1893, em que cursou a Escola de Marinha, de accordo com parecer do conselho naval emitido em consulta n. 6.555, de 10 de junho de 1892 e conforme pede D. Alzira de Assumpção Avila, viuva daquelle official;

Averbar nos assentamentos do coronel commandante do 40º batalhão de infantaria Julião Augusto da Serra Martins e do alferes do 13º regimento de cavallaria José Procopio Tavares Filho, o que com relação aos mesmos consta dos documentos que se remetem;

Declarar, em ordem do dia da mesma repartição, que é de 18 de maio de 1876 a data do nascimento do alferes do 13º regimento de cavallaria José Procopio Tavares Filho, conforme se verifica da certidão de baptismo que se remette.

Transferindo, do 13º regimento de cavallaria para o 9º da mesma arma, o alferes Thiago de Barroso, conforme pediu.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, em resposta ao seu offeio n. 121, de 4 do corrente, dirigido a mesma repartição, que os generos do rancho das praças do dito asylo devem, de accordo com o disposto no art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro do anno proximo passado, ficar a cargo do agente do referido estabelecimento.

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda:

Pelindo providencias para que:

No Thesouro Federal seja restituída ao major de infantaria Florimundo Collatino dos Reis de Araujo Góes a quantia de 189\$974, que, a titulo de imposto de 2%, lhe foi descontada no periodo de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, conforme se verifica do processo que se remette;

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, o credito da quantia de 8:800\$, para occorrer ao pagamento das seguintes rubricas, no exercicio de 1896, 9º—Laboratorios, compra de materia prima, etc. 4:690\$, 11º—Hospitales e enfermarias, rações, viveres, dietas etc., 4:200\$, devendo taes quantias ser annulladas no Thesouro Federal;

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná o credito da quantia de 1:500\$, para occorrer ao pagamento da despesa feita pelo § 11º—Hospitales e enfermarias—do exercicio de 1896, sendo: pessoal 1:000\$, material (expediente e despesas miudas) 500\$, devendo ser annullado na Contadoria Geral da Guerra o credito para o pessoal e no Thesouro Federal o para material.

Communicando que nesta data, de accordo com a lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, transportou-se a quantia de 500\$000 da consignação — Rações, viveres, dietas, etc., para a de — Expediente e despesas miudas.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença, para no corrente anno matricular-se na Escola Militar do Estado do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, o paizano Firmino Evangelista de Araujo.

Mandando:

Pôr á disposição dessa repartição o capitão de estado maior de artilharia José da Veiga Cabral;

Continuar incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, de conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções de 21 de abril de 1867, os majores honorarios do exercito Frederico Severo de Souza Pereira e Belisario Augusto de Senna, visto serem asyloados, antes de exercerem os cargos de que foram exonerados da administração do mesmo asylo.

Nomeando para o estado-maior do general de brigada João da Silva Barbosa, que vai commandar uma das brigadas em operações no Estado da Bahia, os alferes Custodio de Souza Lima e João Xavier do Rego Barros, este do 22º batalhão de infantaria e aquelle do 8º regimento de cavallaria.

— Ao commandante da Escola Militar desta Capital, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma o alumno alferes do 39º batalhão de infantaria Pedro Magno de Barros, que deverá recolher-se ao corpo a que pertence, conforme pediu.

Dia 25

Ao intendente da Guerra mandando fornecer, ás fortalezas de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro e da barra grande de Santos, á Escola de Sargentos, ao Asylo dos Invalidos da Patria, ao 1º batalhão de engenharia e ao 2º regimento de artilharia, os artigos constantes da nota que se remette, organizada na repartição de Quartel-Mestre General em 11 do corrente, e dos sete pedidos rubricados pelo chefe da dita repartição.

— Ao commandante da Escola Militar desta Capital mandando trancar as matriculas dos alumnos João de Gouveia Varela e Othon de Oliveira Santos, conforme pedem.— Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo licença aos paizanos Oscar Horacio Camisão e Oscar Lisboa de Souza para, no corrente anno, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matriculem este, na Escola Militar do Rio Grande do Sul e aquelle, na desta Capital.— Communicou-se ao commandante desta escola.

Mandando:

Pôr á disposiçào do commandante da Escola Militar do Ceará o alferes do 1º regimento de cavallaria Emygdio Ribeiro de Araujo afim de auxiliar o ensino pratico da mesma escola;

Trancar, conforme pediram, as matriculas com quo frequentam as aulas da Escola Militar do Rio Grande do Sul, aos alumnos, alferes do 28º batalhão de infantaria, José Vieira Pacheco e do 10º regimento de cavallaria, Manoel Syllós de Araujo Lopes, os quaes deverão servir como addidos ao 12º batalhão da quella arma com destino ao Estado da Bahia;

Declarar os commandantes dos districtos militares que, conforme está determinado, os alferes graduados só poderão exercer os cargos de quartel-mestre e secretario, nos corpos do exercito, na falta absoluta de officiaes do quadro effectivo, competindo-lhes, neste caso, as respectivas gratificações de exercicio, que lhes serão pagas á vista do respectivo attestado;

Matricular na Escola de Sargentos, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Adriano de Abreu, filho de Capistrano de Abreu.

Transferindo :

As matriculas com que frequentam as aulas da Escola Militar desta Capital os alumnos Ary Chlorino Fialho e Luiz Graciano de Pina, deste, para a do Ceará, e daquelle, para a do Rio Grande do Sul, conforme pediram. — Communicou-se á Escola Militar desta Capital.

Para a Escola do Rio Grande do Sul, as licenças, concedidas por portarias de 20 de novembro do anno findo e de 26 de janeiro ultimo, aos paizanos João Franco Law e Leonardo Sereno de Oliveira para, no corrente anno se matricularem na desta Capital. — Communicou-se a esta escola.

Conforme pediu alferes Geraldo Lins Caldas, do 13º regimento de cavallaria para o 14º da mesma arma.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General expedindo ordem para que, pelo Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, sejam fornecidos, para o serviço das guardas da Alfandega do Ceará, o armamento e munição constantes da nota que se envia, organizada nessa repartição, devendo a respectiva conta ser enviada a este ministério para a competente indemnisação. — Expeliu-se aviso ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Movimento de malas na 5ª secção em 12 do corrente

Entradas		Malas
Diarias.....		82
Paquete francez <i>Chile</i> , 10 horas da manhã, Bordéos e escalas.....		155
A primeira mala foi aberta ás 10 horas e 5 minutos e a ultima ás 11 e 40 minutos da manhã.		
Vapor nacional <i>Maranhão</i> , 10 horas e 10 minutos da manhã, norte.....		39
A primeira mala foi aberta ás 11 horas e 15 minutos e a ultima ás 11 e 50 da manhã.		
Vapor francez <i>Ville de Rosario</i> , 11 horas e 30 minutos, Havre e escalas... ..		6
A conferencia terminou ás 11 horas e 45 minutos.		
Vapor francez <i>Medoc</i> , 11 horas e 45 minutos da manhã, Bordéos e escalas.....		9
A conferencia terminou ás 12 horas e 50 minutos.		
		301

Sahidas

Diarias.....		85
Vapor francez <i>Ville de San Nicolas</i> , 9 horas, Santos.....		1
Vapor italiano <i>Rosario</i> , 2 horas da tarde, Bahia e Genova.....		19
Vapor francez <i>Matapan</i> , 1 hora da tarde, norte.....		17
Vapor nacional <i>S. João da Barra</i> , 3 horas da tarde, S. João da Barra...		1
Vapor italiano <i>S. Gottardo</i> , 3 horas da tarde, Genova.....		5
Vapor inglez <i>Parthia</i> , 2 horas da tarde, Victoria e Nova York.....		8
		136
Entradas.....	301	
Sahidas.....	136	
		437

Movimento de malas na 5ª secção, em 13 de abril de 1897

Entradas		Malas
Diarias.....		87
Vapor nacional <i>Santelmo</i> , ás 11 horas e 40 minutos da manhã, Pernambuco.....		1
A conferencia terminou ás 11 horas e 50 minutos.		
		88
		Malas
		85
Diarias.....		6
Vapor allemão <i>Catania</i> , ás 9 horas da manhã, Nova York.....		8
Vapor nacional <i>Garcia</i> , ás 5 horas da tarde, Ubatuba e esc.....		20
Paquete francez <i>Chile</i> , ás 9 horas da manhã, Rio da Prata.....		4
Vapor nacional <i>Iaça</i> , ás 11 horas da manhã, Bahia.....		1
Vapor allemão <i>Itaparica</i> , á 1 hora da tarde, Santos.....		124
		88
Entradas.....	88	
Sahidas.....	124	
		212

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 14 DE ABRIL DE 1897

Requisições sobre as quaes deliberou o tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 737, de 9 do corrente, transmitindo a cópia do contracto celebrado pela Inspeção Geral das Obras Publicas com a Companhia Edificadora, para o fornecimento, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de dous carros de passageiros e dous outros de condução de mercadorias. — O tribunal mandou registrar o contracto.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 1.106, de 10 deste mez, enviando a cópia do contracto feito pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes com o cidadão Carlos Augusto da Silva Gralha, para o fornecimento de luz electrica á mesma escola,

durante o corrente anno lectivo. — O tribunal ordena o registro do contracto.

Officio do Senado, sob n. 12, do 6, relativo á entrega da quantia de 6:000\$ ao director da respectiva secretaria, afim de ocorrer a despezas com a compra de livros, jornaes e publicações. — O tribunal resolveu mandar registrar, como adeantamento, a alludida quantia.

— Ministerio da Fazenda:

Decreto n. 2.492, de 12 do corrente, abrindo o credito especial de 216:306\$309, por conta do qual se effectuarão despezas com a restituição do imposto de mais, cobrado sobre dividendos de sociedades anonymas. — O tribunal autorisou o registro do credito, nos termos em que foi aberto.

Titulos:

De montepio:

De D. Maria Theotonia Rosa de Jesus Figueiredo, viuva do 2º escriptureiro da Recebedoria da Capital Federal José Baptista de Figueiredo Sobrinho, na importancia annual de 1:600;

De D. Augusta de Andrade Moniz Barreto, viuva do lente jubilado do Gymnasio Nacional Dr. Rosendo Moniz Barreto, na de 1:500\$;

De aposentadoria, do chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Pires Durão, com o vencimento annual de 5:306\$138;

De jubilação do lente cathedraico da Escola Polytechnica Dr. Viriato Belfort Duarte, com o de 3:518\$222.

O tribunal julgou legalmente expedidos os sobreditos titulos, e ordenou o registro da despeza a que se referem os pareceres.

Officio do inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, enviando o requerimento em que o 1º escriptureiro, ultimamente nomeado para a mesma alfandega, Licio de Campos Borralho, pede o abono da ajuda de custo, na importancia de 400\$, que lhe compete na forma nas Instruções de 16 de janeiro de 1860. — O Tribunal resolveu mandar registrar o credito da citada importancia, concedido para o pagamento da ajuda de custo de que se trata.

— Ministerio da Marinha :

Representação da 2ª Sub-Directoria do Tribunal, de 12 do corrente, solicitando authorisação afim de comprehender na escripturação de creditos do Ministerio, do exercicio de 1897, o saldo verificado no credito aberto pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, destinado á reforma do material naval; e informando que, segundo os balancos da Pagadoria da Marinha, de janeiro e agosto de 1896, despendeu ella, por conta do referido credito, a quantia de 42:640\$, que não pôde ter registro *a posteriori*, o que reduz o sobredito saldo á importancia de 8.573:844\$350. — O Tribunal ordenou que seja escripturado o saldo na somma de 8.616:484\$350, devendo, no relatório que tem de ser dirigido ao Congresso Nacional, dar-se-lhe conhecimento do facto relativo ao pagamento da despeza da citada quantia, o qual será apreciado com mais propriedade por occasião da tomada de contas.

— Ministerio da Guerra :

Representação da 2ª Sub-Directoria do Tribunal, de 12 do corrente, com as tabellas demonstrativas do estado dos creditos abertos pelos decretos n. 1.023, de 24 de dezembro de 1894, e 2.150, de 31 de outubro de 1895, cujos saldos, conforme a vigente lei do orçamento, ficam subsistindo, como creditos especiaes, para serem applicados, englobada e indistinctamente, aos mesmos fins para que foram concedidos os referidos creditos; e prestando informação acerca das despezas cujo pagamento foi realisado, nos exercicios de 1895 e 1896, sem o registro prévio do tribunal, pela Contadoria Geral da Guerra, e da de 20:818\$259, por ella computada ao primeiro dos alludidos creditos, no exercicio de 1895, o qual não podia ser nello classificado e deveria figurar no balanço definitivo de 1894, segundo a requisição constante do aviso do

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 52— de 9 de abril de 1897 (1)

Regula o ensino publico municipal

O Prefeito do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere a lei n. 377, de 23 de março de 1897, decreta:

CAPITULO I

Do ensino municipal, publico e privado

Art. 1.º O ensino publico municipal no Districto Federal comprehende:

- a) ensino primario;
- b) ensino normal;
- c) ensino profissional e artistico.

§ 1.º O ensino primario será dado em jardins de infancia e escolas primarias.

§ 2.º O ensino normal será dado na Escola Normal e no Pedagogium, estabelecimentos destinados á formação e aperfeiçoamento de professores para o ensino nas escolas publicas.

§ 3.º O ensino profissional será dado nos seguintes estabelecimentos:

- Um instituto commercial;
- Tres institutos profissionaes;
- Um instituto agronomico.

§ 4.º O Prefeito, desde que a verba do fundo escolar o comporte, póde a qualquer tempo crear novos estabelecimentos de ensino.

Art. 2.º O ensino primario dado pelo Districto Federal é leigo e gratuito. E' livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primario e profissional, respeitadas as condições de moralidade e hygiene definidas em regulamento e desde que prestem á administração as informações que lhes forem solicitadas.

§ 1.º Todo estabelecimento particular de ensino, que se recusar, dentro dos prazos marcados, a enviar ás autoridades escolares dados e informações por ellas exigidos, soffrerá uma multa de 100\$, dobrada na reincidencia. A' terceira vez, o Prefeito suspenderá por um anno a licença para o funcionamento do collegio no predio em que se achar, não podendo outro de igual nome ou sob a direcção do mesmo director installar-se durante esse periodo, em qualquer ponto do Districto Federal.

§ 2.º Os inspectores escolares poderão visitar as escolas, fabricas, orphanologios e quaesquer outros estabelecimentos onde se recolham, trabalhem ou eduquem menores, examinando o lado hygienico da installação e o grão de moralidade dos alumnos. Não lhes é licito dirigir censura de qualquer natureza aos directores de taes estabelecimentos, devendo do que acharem digno de nota apresentar relatório á Directoria da Instrucção. Para os estabelecimentos de meninas, serão nomeadas, em commissão, professoras.

CAPITULO II

Do ensino primario municipal

Art. 3.º A instrucção primaria será dada no Districto Federal, a expensas da municipalidade, em escolas de duas categorias:

- 1ª, jardins de infancia;
- 2ª, escolas primarias.

Paragrapho unico. Desde que estejam creados os jardins de infancia, o Prefeito expedirá para elles o necessario regulamento.

Art. 4.º As escolas primarias, classificadas por numero em cada districto, serão discrí-

(1) Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções e sem a tabella de vencimentos.

Ministerio da Fazenda, n. 102, de 31 de outubro do anno proximo passado.—O Tribunal resolveu mandar escripturar o saldo da importancia de 6.043:381\$176, e dar opportunamente conhecimento ao Congresso Nacional dos factos concernentes ao pagamento de taes despesas, as quaes serão devilmente apreciadas por occasião da tomada do contas.

Aviso de 23 de março proximo findo, requisitando o pagamento de contas, na somma de 269:782\$224, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições, no corrente exercicio, por conta das verbas—1ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª 18ª, 20 e 27ª e dos saldos dos creditos abertos pe'os decretos ns. 1.923 e 2.150, de 24 de dezembro de 1894, e 31 de outubro de 1895.—O Tribunal autorisou o registro da despeza ordenada.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos recebidos:

De 7:979\$452, pelo director do Instituto Bacteriologico Domingos Freire, com despesas do mesmo instituto, para as quaes recebeu este o subsidio de 6:000\$, em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 278, de 21 de janeiro de 1896;

De 21:039\$300, pelo thesoureiro da Sociedade Amante da Instrucção, com despesas dessa sociedade, para as quaes recebeu ella o auxilio de 20:000\$, de conformidade com o aviso do mesmo ministerio, n. 753, de 6 de março daquelle anno;

De 1:037\$400, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento dos vencimentos, no mez de março findo, dos empregados do escriptorio das obras do dito ministerio;

De 642\$150 e de 570\$400, pelo mesmo no referido mez, com o pagamento das folhas annexas aos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ns. 1.102 e 1.103, de 10 do corrente;

De 335\$200, pelo porteiro da secretaria do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas;

De 1:044\$300, pelo da do Ministerio das Relações Exteriores;

De 61\$900, pelo escrivão do extornato do Gymnasio Nacional, com despesas miudas a seu cargo, no mez de março ultimo.

Resolveu ainda o tribunal:

Expolir quitação aos commissarios:

Fernando Ribeiro do Amaral, de suas contas relativas ao periodo de 17 de agosto de 1895 a 31 de igual mez de 1896, em que serviu no hiate *Silva Jardim*;

Capitão-tenente Antonio Capistrano de Moura, de suas contas no periodo de 23 de outubro de 1895 a 2 de junho de 1896, em que serviu no cruzador *Almirante Tamandaré*;

Ao mesmo, de suas contas no periodo de 1 de fevereiro de 1893 a 22 de agosto de 1894, em que serviu na enfermaria de beribericos de Copacabana;

José Francisco da Conceição, de suas contas no periodo de 17 de março de 1894 a 22 de outubro de 1895, em que serviu no *Almirante Tamandaré*.

Clemente de Alcântara Toscano, de suas contas no periodo de 13 de novembro de 1894 a 17 de dezembro de 1895, em que serviu no encouraçado *Riachuelo*.

Samuel Maciel Soares, de suas contas relativas ao periodo de 28 de julho de 1894 a 6 de setembro de 1895, em que serviu na enfermaria de beribericos de Copacabana;

Luiz Antonio Pinto de Miranda, de suas contas no periodo de 1 de março de 1895 a 31 de igual mez de 1896, em que serviu no corpo de marinheiros nacionaes;

Luiz Emilio Belart, de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1894 a 15 de igual mez de 1895, em que serviu no cruzador *Tonnelero*.

minadas em escolas para meninas e escolas para meninas. Tanto nas como outras, admittirão creanças de 7 a 11 annos, podendo as do sexo feminino admittir meninos até 10 annos.

§ 1.º Quando a Directoria da Instrucção reconhecer a vantagem de destinar qualquer escola a sexo diverso daquelle a que serve, ou, por conveniencia do serviço, transferir-a, poderá fazel-o, ouvido préviamente o Conselho Superior.

§ 2.º Desde que no mesmo predio funcio-nem duas escolas de sexo diverso, não é permittida a frequencia de meninos na escola de meninas.

Art. 5.º As escolas primarias de meninas serão sempre regidas por professoras, as outras indistinctamente por professores ou professoras. Para as escolas nocturnas, preferir-se-hão os professores.

Art. 6.º O ensino nas escolas primarias, que abrange tres cursos (elementar, médio e complementar) e é dado em quatro classes, das quaes duas do primeiro curso, comprehenderá:

Leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna;

Contar e calcular; arithmetica pratica até regra de tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos, e depois dos processos systematicos;

Systema metrico, precedido do estudo da geometria pratica (tachymetria);

Elementos de geographia e historia, especialmente a da America e a do Brazil;

Licções de cousas e de noções concretas de sciencias physicas e historia natural;

Instrucção moral e civica;

Desenho;

Cantos escolares e patrioticos em tessituras apropriadas para creanças de 9 a 14 annos;

Gymnastica e exercicios militares;

Trabalhos manuaes;

Trabalhos de agulha (para meninas);

Noções de agronomia.

§ 1.º O ensino de portuguez comportará o mínimo de instrucção theorica de grammatica. Acima de tudo, o professor deve cuidar, por exercicios systematicos, de invenção e composição, de fazer com que o alumno falle e escreva correctamente a sua lingua. Em todos os tres cursos será de preferencia, para todas as disciplinas, empregado o methodo intuitivo.

Os programmas serão feitos pela Directoria da Instrucção, ouvido o Conselho Superior.

§ 2.º As noções de agronomia terão maior desenvolvimento nas escolas suburbanas.

Art. 7.º São instituidos dous certificados de estudos primarios: um de curso médio, que só será dado nas escolas suburbanas, e outro de curso complementar. O exame final dos alumnos das diversas escolas far-se-ha em commum, presidido pelo director da instrucção e mediante instrucções por elle organisadas. Para as escolas suburbanas, o director nomeará commissões especiaes de exames.

Art. 8.º O material necessario para o expediente das escolas será fornecido pela Directoria da Instrucção.

Art. 9.º Sempre que uma escola, anteriormente bem frequentada, vir, por falta de zelo do professor, descer o nivel de sua frequencia média abaixo de 30 alumnos durante um anno, será fechada, ouvido préviamente o Conselho Superior: o respectivo professor, embora conservados os seus vencimentos, servirá, com os mesmos deveres dos adjuntos effectivos, em outra escola que lhe for designada pela Directoria da Instrucção.

Art. 10. Nas localidades em que ainda faltarem escolas primarias, ou em que ellas não bastem á grande população escolar, poderão ser subvencionadas as escolas particulares, que receberem e derem instrucção gratuitamente a 15 alumnos pobres pelo menos.

§ 1.º Esta subvenção será então de 90\$, e por alumno que acrescer aos 15 se addicionará a quota de 6\$, até perfazer a subvenção de 180\$, que não se poderá exceder.

§ 2.º Para a concessão deste auxilio, far-se-ha mister requerimento do professor ao Director Geral e attestação do inspector escolar

do districto, com que se prove a frequencia de 15 ou mais alumnos pobres e a ausencia da escola publica nas proximidades.

§ 3.º A escola particular perderá esta subvenção, si deixar de ser frequentada, ou no caso de incorrer o seu director em qualquer das penas instituidas por esta lei.

Art. 11. No caso de não existir escola nas condições do artigo anterior, o Prefeito autorisado a subsidiar, mediante proposta do Director da Instrução, pessoa idonea para o ensino das crianças pobres da localidade.

§ 1.º O subsidio constará de 90\$ para o ensino de 15 alumnos e 6\$ por cada um que passar desse numero, até o maximo de 150\$ mensaes, e mais 50\$ para casa e assoeio da escola.

§ 2.º A municipalidade fornecerá os livros adaptados para o ensino.

§ 3.º O subsidio será concedido depois de provada a necessidade do ensino no lugar, com attestado do respectivo inspector escolar, e só se fará effectivo depois de estabelecida a escola.

§ 4.º Cessará a quota destinada a casa e assoeio, si a frequencia for apenas de 15 alumnos.

Art. 12. Quando a subvenção for concedida a normalistas ou diplomadas, ser-lhes-ha abonada uma somma de 400\$ mensaes, além dos demais moveis e fornecimentos escolares, mediante as seguintes condições.

a) obrigar-se-hão em tudo ás exigencias do Regimento Interno e ao programma das escolas suburbanas;

b) perderão o auxilio, si, a partir do terceiro anno, não prepararem annualmente ao menos 10% dos alumnos de frequencia média, que não pode ser inferior a 30.

§ 1.º Desde que alguma normalista requeira subvenção, provando a necessidade de estabelecer ensino em qualquer lugar, o Director Geral fará affixar por 10 dias edital na Escola Normal, publicando o numero de exames da pretendente e o lugar a que aspira. Si nenhuma normalista, com numero maior de exames, pretender essa subvenção, será ella concedida á requerente. Caso outra appareça em melhores condições, terá a preferencia; devendo comprometter-se a montar a escola no prazo improrogavel de 10 dias.

§ 2.º Si a normalista subvencionada houver preenchido, passados tres annos, a exigencia de que trata a letra b deste artigo, caber-lhe de direito o provimento da primeira cadeira urbana que vagar. Contar-se-lhe-ha então como de serviço publico e acrescido de uma quarta parte o tempo que houver servido como subvencionada. Caso não seja ainda diplomada, terá a nomeação a titulo interino, só devendo passar a effectiva si dentro do prazo improrogavel de tres annos completar o curso da Escola Normal.

§ 3.º A normalista que, sendo adjunta effectiva, tiver, depois de tres annos, sido excluida da subvenção nos termos da letra b deste artigo, pôde voltar ao posto que occupava, devendo ser dispensada a interina que a substituiu provisoriamente. Ao cabo, porém, de cinco annos esta substituição terá passado a ser definitiva. Si, portanto, a adjunta subvencionada perder depois disso o seu lugar, esperará que se abra vaga.

§ 4.º Estas subvenções só podem ser concedidas nos districtos suburbanos.

Art. 13. Para a execução do que dispõem os tres ultimos artigos, a Directoria da Instrução organizará a lista dos actuaes subvencionados e subsidiados, lista que pôde a qualquer tempo ser revista. Ao passo que se forem produzindo vagas alternativamente, a primeira poderá ser concedida nos termos dos arts. 10 e 11, a segunda e terceira, reunidas, deverão sel-o nos termos do art. 12.

Art. 14. As escolas nocturnas, fundadas na proximidade de fabricas, terão o mesmo programma das escolas suburbanas, levando o ensino unicamente até o curso medio. Seus professores terão os mesmos direitos e deveres dos de escolas diurnas.

Art. 15. A Directoria da Instrução pôde reunir em um só edificio varias escolas ou do mesmo ou de diversos sexos, constituindo-as

em grupos escolares, sob a responsabilidade de um director que será nomeado por decreto.

§ 1.º O regulamento expedido pela Directoria da Instrução, mediante aprovação prévia do Conselho Superior, estabelecerá os deveres dos directores dos grupos, aos quaes incumbirá fiscalisação effectiva e a direcção do trabalho dos professores que lhes ficarem subordinados.

§ 2.º Aos directores dos grupos será abonada uma gratificação annual de 2:400\$ cabendo-lhes o direito de morarem nos predios escolares. Os directores terão direito a gratificações adicionais quando estiverem nos casos do art. 28. Os professores, mesmo quando na sua escola se incumbam de um só curso, desde que a média dos preparados nella seja a de que trata o art. 22, terão igualmente direito a gratificações adicionais.

CAPITULO III

Do pessoal docente

TITULO I

Do magisterio primario

Art. 16. Os membros do magisterio primario serão divididos em cinco categorias, com as seguintes designações:

Professor primario em escolas urbanas;
Professor primario em escolas suburbanas;
Professor adjunto effectivo;
Professor adjunto estagiario;
Professor adjunto de 2ª classe.

Art. 17. O professor primario em escolas tanto urbanas como suburbanas será nomeado por concurso, cuja inscripção ficará limitada exclusivamente aos diplomados pela Escola Normal. A Directoria, ouvido o Conselho Superior, organizará as instrucções para o concurso.

§ 1.º As professoras suburbanas, tanto as que actualmente servem, como as que vierem a ser nomeadas, só poderão ser transferidas para escolas urbanas si vierem a merecer gratificação adicional, nos termos do art. 22, precedendo, não obstante, parecer conforme do Conselho Superior. Consideram-se escolas suburbanas as actuaes do 9º, 10º, 11º e 12º districtos.

§ 2.º A partir da promulgação da presente lei, os certificados dos exames que forem conferidos pela Escola Normal Livre só se tornarão validos para o fim especial das nomeações de que trata este regulamento, si os alumnos se sujeitarem na Escola Normal official a segundas provas analogas ás que naquella houverem feito.

Art. 18. Os lugares de adjuntos effectivos serão providos por diplomados pela Escola Normal, por merecimento, levando-se em conta em primeiro lugar o tempo de estagio. Entre estagiarios com igual exercicio ou (quando não haja estagiarios), entre diplomados, se preferirão os de melhores notas.

Art. 19. São professores adjuntos estagiarios os normalistas, diplomados ou não, maiores de 15 annos, que queiram praticar no exercicio do magisterio. Não percebem vencimentos: como auxilio para condução recebem apenas 600\$ annuaes. A sua preferencia para o provimento dos cargos effectivos, desde que sejam diplomados, é feita rigorosamente pela maioria dos dias de trabalho, descontadas todas as faltas, justificadas ou não. A apuração se leva até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que a vaga occorreu. A Directoria da Instrução publicará até o dia 5 de cada mez a ordem de collocação dos estagiarios.

§ 1.º Os adjuntos estagiarios estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações regulamentares que incumbem aos effectivos.

§ 2.º O tempo de exercicio dos estagiarios, incluído nelle os periodos de férias, caso tenham comparecido ás aulas no mez immediatamente anterior e immediatamente posterior a ellas, ser-lhes-ha contado, para a jubilação, si vierem a ser nomeados adjuntos ou professores augmentado de uma quarta parte.

Art. 20. Para ser adjunto de 2ª classe é indispensavel ter mais de 15 annos de idade e, pelo menos, attestado de exame final no

curso das escolas primarias. Os que possuam maiores habilitações serão sempre preferidos.

§ 1.º Só se nomearão adjuntos de 2ª classe, depois de provada a impossibilidade de obter, para as escolas que necessitem, normalistas ou diplomados. Para isso nenhuma nomeação será feita sem preceder publicação de edital durante 15 dias. Esse edital será affixado na Escola Normal.

§ 2.º Os adjuntos de 2ª classe servem unicamente na escola suburbana determinada na sua portaria de nomeação, como contractados, durante um anno, percebendo, a titulo de gratificação *pro labore*, o mesmo que de vencimentos percebem os adjuntos effectivos. Em caso algum poderão ser transferidos de uma para outra escola.

Art. 21. Para a regencia de cadeiras vagas, terão preferencia os adjuntos effectivos diplomados, attendendo-se unicamente á classificação pelo numero e aprovação dos exames.

Art. 22. Uma gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos será dada ao professor urbano ou suburbano sempre que na média dos cinco ultimos annos tiver apresentado alumnos approvados a exame final de sua escola, em numero não inferior a 5% da frequencia média.

Art. 23. A gratificação adicional é descontada durante o tempo de serviços estranhos ao magisterio; acompanha, porém, a jubilação.

Art. 24. O professor cathedratico pôde com sua familia morar no predio da escola, si este tiver accommodações bastantes, não se sacrificando a collocação das aulas, que sempre devem ficar nas melhores salas. Caso o edificio não tenha accommodações, o professor receberá um subsidio para aluguel do casa, que será de 100\$ para os urbanos e de 60\$ para os suburbanos.

§ 1.º Na casa da escola, quando o professor não queira morar nella, não poderá cedel-a a quem quer que seja; si a cessão for remunerada, o professor incorre nas penas do art. 25.

§ 2.º Por familia do professor entende-se a de que tratam os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 27 do regulamento do Montepio dos empregados municipaes. O professor deve, sempre que lhe for solicitado, fornecer a lista exacta de todas as pessoas que com elle habitam.

§ 3.º Quando dous professores da mesma familia habitem em predio de uma escola, o da outra não terá, em caso algum, direito a subsidio para aluguel do casa.

TITULO II

Do magisterio normal e profissional

Art. 25. Os membros do corpo docente da Escola Normal, Pedagogium e Institutos Commercial e Profissionais serão nomeados por decreto, mediante concurso.

§ 1.º O Conselho Superior estabelecerá em regulamento regras uniformes para os concursos de todos os estabelecimentos.

§ 2.º Os mestres e contramestres nos Institutos Profissionais, que não se consideram pessoal docente, serão nomeados por portaria, precedendo proposta do director.

Art. 26. Aos professores cabe:

1º, comparecer nas aulas e dar as lições nos dias e horas marcados, e, no caso de impedimento, participal-o ao director com a possivel antecedencia;

2º, cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado a doutrina exclusivamente util, sã e substancial, evitando, no mais alto grão, ostentação apparatusa de conhecimentos;

3º, seguir na exposição o methodo que for mais conducente á perfeita comprehensão da materia, estabelecendo a mais logica gradação no assumpto e usando sempre de linguagem ao alcance dos alumnos e que esteja em relação com o grão de adiantamento destes;

4º, começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma sério de lições tendentes a ligar o assumpto ao das sciencias anterior e subsequente;

5º, manter pontualmente um *Diário de classe*, no qual registrará, com inteira clareza e precisão, onde começou e onde terminou a lição do dia, considerando-se como falta sempre que deixar de preencher esse dever;

6º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando o julgar conveniente, afim de ajuizar do seu aproveitamento, e propor-lhes tolos os exercicios que possam desenvolver-lhes a intelligencia e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

7º, marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos para este genero de prova;

8º, empregar o maximo desvelo na educação dos alumnos;

9º, apresentar trimensalmente ao Director, em informação escripta, as notas do aproveitamento dos alumnos, polenlo antes publical-as em aula, si julgar conveniente;

10, comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidente ou como arguente, conforme lhe competir;

11, observar as instrucções e recommendações do director no tocante á policia interna das aulas, e auxiliá-lo na manutenção da ordem e da disciplina interna da escola;

12, satisfazer todas as requisições feitas pelo Director, appellando, si preciso for, para a Directoria Geral e Conselho Superior em materia attinente ao ensino, quando julgue taes requisições illegaes ou infundadas;

13, organizar dentro do prazo marcado o programma de sua aula para ser submettido a approvação e alterações do Conselho Superior;

Art. 27. Para cada disciplina marcar-se-ha o numero de lições que durante o anno deve dar o professor. Si, por interrupções ou faltas de qualquer natureza, esse numero não tiver sido attingido, o professor continuará o seu curso até completá-lo. O mesmo succederá si, embora tendo dado o numero exacto de lições, não tiver terminado o estudo da disciplina. Caberá então ao Conselho Superior, a vista do *Diário de classe*, marcar o numero de lições complementares, tornando-se o professor passivel das penas dos arts. 23 e 24.

Art. 28. Uma gratificação adicional de 10 % dos seus vencimentos será concedida ao professor, sempre que dentro dos cinco ultimos annos: a) não tenha commettido numero de faltas justificadas superior a 60; b) tenha leccionado dentro do prazo normal todo o programma da sua cadeira; c) não se tenha tornado passivel de nenhuma pena.

Paragrapho unico. A gratificação adicional é descontada durante o tempo de licenças e de serviços estranhos ao magisterio; acompanhando, porém, a jubilação.

TITULO III

Disposições communs ao magisterio primario, normal e profissional

Art. 29. O membro do magisterio, tanto primario, como dos outros estabelecimentos municipaes e os directores de grupos escolares, só serão vitalicios ao cabo de cinco annos de effectivo exercicio, descontadas as licenças, faltas justificadas ou não e serviços estranhos ao professorado.

§ 1.º A vitaliciedade será apostillada no titulo de nomeação pela Directoria Geral, si preceder parecer favoravel do Conselho Superior. Caso seja negada, o Conselho declarará vaga a cadeira, para que seja immediatamente provida pelos meios legais, não podendo a ella concorrer o professor a quem se negou a vitaliciedade.

§ 2.º Para decidir sobre a concessão da vitaliciedade, o Conselho Superior levará em conta:

- a) a moralidade e assiduidade do professor;
- b) a sua aptidão pedagogica comprovada pelos resultados colhidos do ensino;
- c) a sua obediencia aos programmas e regulamentos em vigor.

§ 3.º Aquelle que, já sendo vitalicio em função anterior, não for considerado tal ao

passar para outra, poderá volver á primeira, esperando para isso que no seu quadro se venha a abrir a primeira vaga.

Art. 30. Os membros do magisterio, provada sua invalidez, jubilar-se-hão com tantas vezes 1/25 dos vencimentos, quantos annos tenham de effectivo exercicio.

Art. 31. Aos 25 annos de serviço só poderão continuar no magisterio, si assim o consentir o Conselho Superior, que será immediatamente ouvido.

Paragrapho unico. Na conta dos 25 annos para a jubilação forçada não se levará em consideração o augmento de tempo concedido aos adjuntos e estagiarios e professores subvencionados pelos arts. 14 § 2º e 19 § 2º. Esse augmento servirá somente para o calculo dos vencimentos, depois que a jubilação tenha sido dada, ou por invalidez, ou porque já tenham decorrido effectivamente 25 annos de serviço.

Art. 32. Aos membros do magisterio será contado como tempo de serviço effectivo para os effectos da jubilação:

I. O tempo de serviço publico remunerado ou gratuito, effectivo, estagiario ou interino.

II. O numero de faltas justificadas si não excederem de 30 por anno. Caso excedam, descontar-se-hão todas.

III. O tempo de suspensão judicial quando forem julgados innocentes.

§ 1.º A jubilação póle ser concedida pelo Prefeito em circumstancias excepcionaes, quando se trate de professor que tenha prestado serviços relevantes ao magisterio e preceda parecer conforme de, ao menos, dous terços dos membros que compõe o Conselho Superior da Instrução.

§ 2.º Os que tiverem accumulado cargos remunerados, quando por invalidez vierem a jubilar-se, contarão igualmente accumulado esse tempo de serviço. O mesmo não succederá para accumulção de commissões gratuitas, cujo tempo será contado por uma quarta parte.

Art. 33. Aquelle que escrever compendio ou apresentar trabalho julgado digno de ser adoptado no ensino, a juizo do Conselho Superior, poderá receber como premio, ou a sua impressão á custa da municipalidade, ou, caso o trabalho seja considerado de grande merito, um premio pecuniario.

Art. 34. Nos casos de infracção dos regulamentos em vigor, conforme a gravidade da falta, os professores ficarão sujeitos ás penas seguintes:

- Admoestação;
- Reprehensão;
- Suspensão com perda de vencimentos;
- Demissão.

Na applicação dessas penas seguir-se-ha, sempre que for possível, a ordem em que se acham estabelecidas.

Art. 35. A pena de admoestação poderá ser imposta pelo professor aos adjuntos, pelos inspectores escolares ao pessoal docente das escolas primarias, pelo director da Escola Normal, do Pedagogium, ou das escolas profissionais, aos respectivos professores, e pelo Director Geral a tolos os funcionarios dependentes de sua directoria. Della não se lavrará termo.

Art. 36. A pena de reprehensão poderá ser imposta aos professores por portaria do Director Geral, e na Escola Normal, Pedagogium e institutos profissionais os directores a poderão impor aos funcionarios desses estabelecimentos. Neste caso haverá recurso ao Director Geral.

Art. 37. A pena de suspensão com perda de vencimentos, que terá logar nos casos de reincidencia em falta que já tenha merecido reprehensão, nos de desobediencia ou desacato ás leis e regulamentos em vigor e ás autoridades escolares, poderá ser imposta ou pelo Prefeito ou pelo Director Geral; neste ultimo caso precederá sempre parecer conforme do Conselho Superior.

Art. 38. A pena de demissão será imposta pelo Prefeito nos casos de:

- a) condemnação por crime infamante;
- b) offensas á moral;

c) reincidencia em falta que tenha dado motivo a suspensão;

d) fraude nas declarações dos *Diários de classe*, ou quaesquer outros documentos fornecidos ás autoridades escolares;

e) nos casos do que trata o art. 24.

Nas quatro ultimas hypotheses, a demissão será prececlida de parecer conforme do Conselho Superior.

Art. 39. Aos membros do magisterio nenhuma autoridade poderá abonar faltas.

Art. 40. O professor que abandonar sua cadeira, sem peido de licença ou justificação de faltas por mais de 30 dias, será demittido. O mesmo succederá caso fulte por mais de 60 dias, sem provar molestia ou razão de força maior, a juizo do Conselho Superior, e se mantenha arredado do exercicio, embora tente justificar essas faltas por motivo não julgado bastante.

Art. 41. Desde que a *Revista Pedagogica* volte a ser publicada, todos os membros do magisterio municipal a assignarão, cobrando-se delles para tal fim, na respectiva folha de pagamento, 1\$ mensaes.

TITULO IV

Da formação de professores primarios

Art. 42. A Escola Normal, como estabelecimento profissional destinado, sobretudo, á formação de professores primarios, deve observar nos seus programmas a maior uniformidade de methodo com a instrucção primaria. O Conselho Superior manterá rigorosamente essa uniformidade.

Art. 43. Os cursos da Escola Normal serão diurno e nocturno, sendo este ultimo destinado unicamente aos adjuntos: nelles se ensinarão as mesmas disciplinas. Os professores de ambos serão absolutamente da mesma categoria. O professor de calligraphia é commum aos dous cursos.

Art. 44. Para a matricula da Escola Normal, exigir-se-ha sempre certificado de exame de escola primaria. Não haverá exame especial de admissão.

Art. 45. As normalistas que tenham completado o seu curso servirão ao menos seis mezes como adjuntas estagiarias. Ao cabo desse tempo, ou, si assim o quizerem, no fim do anno lectivo, farão o exame de pratica escolar: só então ser-lhes-ha conferido o diploma do curso normal. O Conselho Superior escolherá as escolas onde devem ser feitos esses exames e regulamental-os-ha.

Art. 46. O programma da Escola Normal comprehenderá as seguintes disciplinas:

- Portuguez e litteratura nacional;
- Francez;
- Mathematicas;
- Geographia, cosmographia e chorographia do Brazil;
- Pedagogia;
- Historia geral da America e do Brazil;
- Historia natural e agronomia;
- Logica e instrucção moral e civica;
- Physica e chimica;
- Musica;
- Desenho;
- Calligraphia;
- Gymnastica;
- Trabalhos manuaes;
- Trabalhos de agulha;
- Paragrapho unico. Para o ensino destas disciplinas haverá os seguintes professores:
 - 1 de portuguez;
 - 1 de portuguez e litteratura nacional;
 - 1 de francez;
 - 2 de mathematicas elementares;
 - 1 de geographia, cosmographia e chorographia do Brazil;
 - 1 de pedagogia;
 - 1 de historia geral, da America e do Brazil;
 - 1 de historia natural e noções de agronomia;
 - 1 de logica e instrucção moral e civica;
 - 1 de physica e chimica;
 - 1 de musica;
 - 2 de desenho;
 - 1 de calligraphia;
 - 1 de gymnastica;
 - 1 de trabalhos manuaes;
 - 1 de trabalhos de agulha,

Art. 47. O curso será distribuido do seguinte modo:

Primeiro anno:

	N. de horas por semana	N. de licções
Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Arithmetica e algebra.....	6	216
Calligraphia.....	3	108
Gymnastica.....	6	216
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
Musica.....	6	216
	30	---

Segundo anno:

Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Geometria e suas applicações; noções summarissimas de trigonometria.....	6	216
Geographia e cosmographia (1º semestre).....	6	108
Geographia e cosmographia (2º semestre).....	(1)	18
Chorographia do Brazil (2º semestre).....	(5)	90
Pedagogia.....	3	108
Desenho linear...	4	72
Musica.....	2	72
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
	30	---

Terceiro anno:

Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Historia geral (1º semestre).....	6	108
Historia geral (2º semestre).....	(1)	18
Historia da America (2º semestre).....	(5)	90
Physica e chimica.....	6	216
Pedagogia.....	3	108
Desenho de ornato e figura.....	6	216
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
	30	---

Quarto anno:

Litteratura nacional.....	3	108
Historia nacional e noções de agricultura.....	6	216
Historia do Brazil.....	6	216
Logica e instrução moral e civica..	6	216
Desenho de ornato e figura.....	6	216
Desenho cartographico.....	3	108
	30	---

a) O ensino de portuguez nos dous primeiros annos constará de exercicios diarios de invenção e composição; a grammatica theorica será apenas levada até a lexicologia, exclusão feita da etymologia.

b) Nos tres primeiros annos os alumnos frequentarão tres vezes por semana a aula de trabalhos manuaes; as alumnas, duas vezes a de trabalhos manuaes e uma a de trabalhos de agulha.

c) No terceiro anno o exame de historia da America será distincto do de historia geral; a aula de francez será dada neste idioma e du-

rante todo o exame respectivo é absolutamente prohibido o uso da lingua portugueza.

Art. 48. Os normalistas que até o fim do corrente anno não completarem o curso da Escola Normal, quer pelo regulamento de 1881, quer pelos de 1890 e 1893, entrarão no regimen do programma por este regulamento decretado.

A partir do anno proximo não se admittirá matricula alguma do sexo masculino.

Art. 49. O ensino será obligatorio, sujeito a pontos. O alumno que faltar mais de 15 dias a qualquer aula durante o anno, só poderá fazer exame na época de exames que se abrir a 10 de fevereiro do anno seguinte.

Art. 50. Todas as mais disposições não contidas neste regulamento e relativas á Escola Normal serão decretadas em regulamento especial.

CAPITULO IV

Do Conselho Superior de Instrução

Art. 51. O Conselho Superior de Instrução compõe-se do director e um professor de cada estabelecimento de ensino, de dous professores primarios e mais tres membros livres. O Conselho é sempre presidido pelo Director Geral, a quem cabe designar os professores e os membros livres que nelle devem tomar parte. Essas designações são válidas por um anno.

Art. 52. Ao Conselho Superior incumbe:

1º, cooperar com o Director Geral na fiscalização e rigorosa inspecção das escolas;

2º, discutir e propor as reformas e melhoramentos do ensino;

3º, organizar as instrucções pelas quaes se farão os concursos para o magisterio de todos os estabelecimentos dependentes da Directoria Geral; nomear uma comissão de seu seio para assistir a elles e resolver sobre a sufficiencia das provas e a classificação dos candidatos;

4º, resolver a concessão das gratificações addicionaes;

5º, propor a jubilação dos professores, de que tratam os arts. 22 e 23, resolvendo sobre as vantagens que por lei lhes competem;

6º, dar ou negar permissão para continuar no magisterio ao professor que tiver completado 25 annos de serviço;

7º, applicar as penas de suspensão e demissão, a que se referem os arts. 37 e 38 desta lei;

8º, organizar definitivamente os programas de ensino normal e profissional, assim como as instrucções para exames;

9º, discutir e informar sobre a adopção de todo o material escolar, e approvar ou mandar compor livros e quaesquer trabalhos adequados ao ensino das escolas municipaes;

10, propor o valor dos premios que podem ser conferidos aos autores de trabalhos adoptados officialmente no ensino, quando estes trabalhos se distinguirem por grande merecimento e demonstrada utilidade;

11, informar sobre as permutas das cadeiras e jubilação dos professores e lentes, guardadas as prescripções da lei.

Parapho unico. A assistencia ás sessões do Conselho é obligatoria, sendo privado do cargo o membro que faltar a tres sessões consecutivas, sem causa justificada.

Nos casos de impedimento justificado por mais de um mez, o Director designará quem deva substituir o membro do Conselho que faltar.

Art. 53. Desde que o Conselho toma conhecimento de que um professor de qualquer disciplina não procede regularmente aos exames dos seus alumnos, já por excesso de benevolencia, já por excesso de rigor, pôde, a requisición do Director Geral, nomear uma comissão examinadora, da qual seja excluido esse professor, que fica sujeito ás penas da lei.

Parapho unico. Nenhum professor indigitado para essa comissão pôde excusarse de tomar parte nella, sob pena de suspensão.

Art. 54. O Conselho Superior pôde ser consultado sobre todas as questões que se prendam, quer á administração, quer ás funcções pedagogicas dos varios estabelecimentos de ensino e da propria Directoria da Instrução. Si com o seu parecer concordar a auctoridade consultante, a doutrina nelle contida firmará aresto e, publicada, considerará-se ha incorporada aos regulamentos em vigor.

CAPITULO V

Do pessoal administrativo

TITULO I

Do director geral

Art. 55. O Director Geral da Instrução Publica é funcionario da immediata confiança do Prefeito. Será nomeado por decreto. O seu cargo só é accumulavel com funcções do magisterio que não prejudiquem a hora normal do expediente.

Ao Director Geral incumbe:

1º, discutir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da repartição, exercendo todas as funcções que por esta e outras leis forem confiadas á Directoria da Instrução;

2º, Assignar todas as portarias por ella expedidas;

3º, manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e dos regulamentos em vigor;

4º, propor, por si, ou em nome do Conselho, as providencias e reformas, que julgar convenientes ao bem da Instrução Publica Municipal;

5º, inspecccionar, por si, ou por intermedio dos funcionarios que para isso commissonar, os estabelecimentos de ensino municipal ora existentes e os que se vieram a crear no Districto Federal, expedindo para tal fim as necessarias instrucções;

6º, presidir aos concursos feitos para provimento dos logares do magisterio nos estabelecimentos que se acham sob sua jurisdicção, e nomear os respectivos examinadores. O Director terá nestes concursos voto de qualidade, e sobre elles interporá sempre o seu parecer nas propostas apresentadas ao Prefeito Municipal;

7º, convocar e presidir o Conselho Superior de Instrução, dirigir-lhe os trabalhos, tendo nas suas decisões voto de qualidade; designar relator para exame dos negocios que lhe são affectos, e representar o mesmo Conselho nas suas relações com as autoridades superiores;

8º, autorisar a abertura de estabelecimentos particulares de instrucção primaria e professional, desde que estejam satisfeitos os requisitos da lei;

9º, providenciar de prompto sobre a substituição dos professores impedidos e distribuir pelas escolas os adjuntos, conforme as exigencias do serviço;

10, assignar os contractos lavrados na sua repartição;

11, Assignar as folhas dos vencimentos do pessoal e as do pagamento da consignação, dos alugueis de casa; rubricar as contas da repartição; officiar directamente á Directoria da Fazenda, estabelecendo o quantum das sommas para despezas de prompto pagamento que devem ser entregues aos funcionarios dellas encarregadas;

12, informar, com auxilio dos empregados da sua repartição, todos os papeis que tenham de ser sujeitos á decisão da Prefeitura, e fornecer-lhe todos os dados e esclarecimentos por ella exigidos sobre os serviços a cargo da Directoria.

13, apresentar annualmente ao Prefeito um relatório circunstanciado dos trabalhos da repartição, com as observações que julgar convenientes, e bem assim organizar o respectivo orçamento annual, que tem de servir de base á proposta da Prefeitura;

14, resolver a fixação e mudança das escolas, contractando o aluguel das respectivas casas;

15, dar posse a todos os funcionarios dependentes da Directoria;

16, julgar e punir as infracções disciplinares que forem de sua alçada;

17, preparar os regulamentos e instruções para execução das leis e boa ordem dos serviços a seu cargo.

Paragrapho unico. O Director Geral terá direito a meio condigno de condução para fiscalização das escolas; essa despesa será feita por conta da verba— Expediente das escolas.

TITULO II

Dos directores do Pedagogium, Escola Normal e Institutos Profissionais

Art. 56. Aos directores das repartições annexas incumbem:

1º, a inspecção geral do estabelecimento;
2º, corresponder-se com o Director Geral, que será o seu intermediario junto ao Prefeito;

3º, rubricar todos os livros de escripturação;

4º, assignar os titulos de habilitação;
5º, autorisar as despesas de prompto pagamento;

6º, rubricar todos os documentos das despesas feitas no estabelecimento e os attestados de frequencia do pessoal;

7º, contractar e dispensar os serventes;
8º, tomar quaesquer medidas de character urgente, solicitando immediatamente a necessaria approvação da Directoria Geral;

9º, apresentar annualmente, até 1 de março á Directoria Geral, um relatório circumstanciado dos trabalhos do anno anterior;

10, conhecer dos factos e delictos praticados pelos alumnos ou pelo pessoal e punilos ou propor á Directoria Geral sua punição, si escapar ás suas attribuições;

11, propor as reformas e melhoramentos que julgar necessarios;

12, prestar as informações que lhes forem exigidas pela Directoria Geral.

TITULO III

Do secretario geral, chefes de secção, officiaes e mais pessoal

Art. 57. O pessoal administrativo das repartições annexas constituirá, com o da Directoria Geral, um só corpo amovivel, por simples portaria.

Art. 58. Esse pessoal será o de que trata o art. 81.

Art. 59. Os directores das repartições annexas são funcionarios de confiança, nomeados pelo Prefeito, por proposta do Director Geral.

Art. 60. Os amanuenses serão nomeados por concurso que constará de:

Exercicios de composição em portuguez, geographia e historia geral e em especial da America e do Brazil, orthographia e estylo de actos officiaes;

Arithmetica até regra de tres inclusive;
Leitura e composição de francez.

Paragrapho unico. Os concursos só serão validos até o provimento da vaga ou vagas para que tenham sido annunciados: e elles poderão concorrer candidatos do sexo feminino.

Art. 61. Os officiaes serão nomeados por decreto do Prefeito, sob proposta do Director Geral, por promoção da classe anterior, attendendo-se successivamente ao merecimento em duas vagas e á antiguidade de classe em uma.

Art. 62. A promoção de classe do secretario geral e chefes de secção será sempre feita por merecimento. Os demais funcionarios são de livre nomeação do Prefeito, por proposta do Director Geral.

Art. 63. Os funcionarios administrativos, com excepção dos directores, serão vitalicios depois de 10 annos de serviço municipal consecutivo, descontadas para esse calculo todas as licenças e faltas justificadas ou não.

§ 1.º A vitaliciedade será a requerimento do funcionario e apostillada em seu titulo de nomeação.
§ 2.º Embora vitalicio, o funcionario fica sujeito a processo administrativo que baseie a sua exoneração em casos de prevaricação, abuso de confiança, desacato ou desobediencia ás autoridades e nos demais crimes communs.

Art. 64. As attribuições desse pessoal serão definidas em regulamento da Directoria Geral e de cada uma das repartições annexas.

Art. 65. Aos funcionarios administrativos o Prefeito concederá aposentadoria, por invalidez provada em inspecção de saude, si tiverem mais de 10 annos de serviço publico, remunerado ou não.

Art. 66. Ao funcionario que tiver mais de 10 e menos de 30 annos de serviço compete aposentadoria com ordenado proporcional ao tempo que tiver na razão de 1/30 parte por anno.

Art. 67. Ao que tiver 30 annos de serviço compete aposentadoria com o ordenado por inteiro, e ao que tiver mais de 30, compete a aposentadoria com o ordenado e mais 5 % dos vencimentos por anno que exceder áquelle tempo.

Art. 68. A aposentadoria é dada com as vantagens do cargo que o funcionario esteja exercendo ha dous annos. O que não tiver esse tempo de serviço, só poderá ser aposentado com as vantagens do cargo anterior.

Paragrapho unico. Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para aposentadoria decorridos dous annos de sua decretação.

Art. 69. Para os efeitos da aposentadoria não se considera tempo de serviço a somma de licenças e faltas, justificadas ou não, que exceda na média de um mez por anno.

Art. 70. O funcionario administrativo que trabalhar cumulativamente em serviço diurno e nocturno, contará este ultimo pela metade, para os efeitos da aposentadoria.

Art. 71. Os vencimentos do pessoal administrativo serão os estatuidos na tabella annexa sob n. 1.

Paragrapho unico. O funcionario que accumular serviço diurno e nocturno terá por este uma gratificação igual á do cargo que occupar.

Art. 72. As licenças dos funcionarios docentes ou administrativos serão reguladas pela lei n. 69, de 16 de janeiro de 1894.

Art. 73. Os funcionarios administrativos estão sujeitos ás penas de:

Admoestação;
Reprehensão;
Suspensão;
Demissão.

§ 1.º A de admoestação será imposta pelo director da repartição em que servir o funcionario ou pelo secretario geral na Directoria;

§ 2.º A de reprehensão será imposta por portaria do Director Geral, lançada nos assentamentos do funcionario;

§ 3.º A de suspensão será imposta, ou quando o funcionario já tenha sido reprehendido, ou quando a gravidade da falta for maior, por portaria do Director Geral, igualmente lançada nos assentamentos.

§ 4.º A de demissão será imposta pelo Prefeito, procedendo, para os funcionarios vitalicios, processo administrativo perante o Conselho Superior de Instrução.

Art. 74. O funcionario que for sujeito a processo judicial será suspenso com perda do vencimento, desde a pronuncia até o julgamento. Feito este, si for absolvido, ser-lhe-hão restituídos os vencimentos; si for condemnado, poderá ser demittido, conforme a gravidade da falta.

Art. 75. A demissão será ainda imposta, por abandono de emprego, ao funcionario que faltar 30 dias consecutivos sem licença, ou justificação de faltas, por motivo reconhecido justo,

Art. 76. A parte de doente dada pelo funcionario será sempre acompanhada de attestação medica e permitirá justificação de faltas até o maximo de quinze.

Art. 77. O abono é a annullação da falta e só poderá ser concedido pelo Director Geral ou pelos directores das repartições annexas até o maximo de tres em cada mez.

Art. 78. A justificação importa na perda apenas da gratificação e só deverá ser concedida pelos directores á vista de attestado medico ou justificativa equivalente.

Paragrapho unico. O vencimento integral do funcionario interino é considerado gra-

tificação, tenha sido justificada ou não a falta.

Art. 79. As licenças aos funcionarios interinos só serão concedidas sem vencimentos, me mo quando julgados doentes, em inspecção de saude.

Art. 80. O Prefeito pôde conceder aposentadoria em condições excepcionaes aos empregados da Directoria, desde que elles tenham serviços relevantissimos e com isso concorde uma maioria de, ao menos, 2/3 dos membros do Conselho Superior.

Art. 81. O pessoal administrativo da instrução publica será o seguinte:

Directoria Geral

- 1 Director-geral.
- 1 Secretario-geral.
- 2 Chefes de secção.
- 2 Primeiros officiaes.
- 4 Segundos officiaes.
- 6 Amanuenses.
- 1 Archivista.
- 1 Almoxarife.
- 1 Fiel do almoxarife.
- 1 Porteiro.
- 4 Continuos.

Bibliotheca (secção annexa)

- 1 Chefe de secção.
- 1 Primeiro official.
- 1 Segundo official.
- 4 Amanuenses.
- 3 Continuos.

Escola Normal

- 1 Director.
- 1 Secretario (1º official).
- 1 Segundo official.
- 1 Porteiro.
- 1 Preparador.
- 5 Inspectores de alumnos.
- 2 Continuos.

Instituto Professional

- 1 Director.
- 1 Vice-director (1º official).
- 1 Segundo official.
- 1 Almoxarife.
- 1 Fiel do almoxarife.
- 1 Medico.
- 1 Dentista.
- 15 Inspectores de alumnos.
- 1 Porteiro.

Instituto Commercial

- 1 Director.
- 1 Secretario (1º official).
- 1 Segundo official.
- 1 Preparador.
- 1 Porteiro.
- 1 Continuo.
- 2 Inspectores de alumnos.

Pedagogium

- 1 Director.
- 1 Chefe de secção.
- 1 Primeiro official.
- 1 Segundo official.
- 2 Amanuenses.
- 1 Conservador.
- 1 Porteiro.
- 2 Continuos.

TITULO IV

Da inspecção do ensino

Art. 82. A inspecção das escolas primarias fica directamente a cargo dos inspectores escolares, nomeados pelo Prefeito, sob proposta do Director Geral, preferidos os professores premiados nos congressos pedagogicos e que tenham 20 annos de serviço.

§ 1.º Será devida a zona do Districto Federal em districtos perfeitamente delimitados.

§ 2.º O inspector escolar não poderá accumular outro emprego publico, federal ou municipal, cabendo-lhe o rigoroso dever

de applicar em visitas ás escolas ou em serviço dellas, todas as horas do expediente escolar.

§ 3.º O Director Geral designará os districtos onde devem servir os inspectores, podendo a qualquer tempo alterar essa distribuição, como melhor convenha ao ensino.

Art. 83. Aos inspectores escolares incumbem, de modo geral, cumprir as instrucções da Directoria e principalmente:

1.º, visitar frequente e minuciosamente os estabelecimentos de ensino primario de sua circumscripção, inspecionando tudo que respeita ao material e aos methodos de ensino e ás condições de conservação e hygiene dos predios escolares;

2.º, cumprir e fazer cumprir fielmente o Regimento interno das escolas;

3.º, aconselhar e estimular, por todos os meios ao seu alcance, a frequencia das creanças de seu districto aos estabelecimentos de educação;

4.º, organizar a estatística da população escolar de seu districto;

5.º, promover a adopção e generalisação dos melhores methodos de educação physica, intellectual e moral, respeitadas os programmas officiaes;

6.º, lavrar nos livros competentes os termos de visita;

7.º, corresponder-se com a Directoria Geral e reclamar della as medidas que entenderem convenientes ao bom regimen das escolas;

8.º, dirigir á Directoria um relatório annual, em que doem conta minuciosa da inspecção feita no districto, com as observações que julgarem necessarias;

9.º, ter em dia e perfeita ordem o archivo da sua inspecção escolar;

10.º, amostrar os professores pelas suas faltas.

Art. 84. É licito ao director commissionar empregos de sua secretaria e professores, tanto primarios como de outros institutos de ensino para auxiliarem a inspecção das escolas, com as mesmas attribuições dos inspectores escolares effectivos.

Paragrapho unico. Aos empregados e professores incumbidos desse serviço dar-se-ha mais apenas a gratificação de 50\$ mensaes, para condução, paga pela verba — Eventuaes.

CAPITULO V

Das conferencias pedagogicas

Art. 85. Haverá annualmente um congresso pedagogico municipal, onde serão discutidas theses de ensino primario e profissional, previamente formuladas pelo Conselho Superior. Ficam instituidos os premios de 3:000\$ e 1:000\$ para os dous melhores trabalhos que forem julgados merecedores dessa distincção.

Art. 86. A Directoria da Instrucção expedirá regulamento para esses congressos, dos quaes o primeiro só terá lugar quando o Conselho Municipal destinar verba para os seus premios.

Art. 87. A Directoria de Instrucção pode instituir pequenas conferencias pedagogicas independentes de premios pecuniarios. Para ellas expedirá o necessario regulamento.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 88. A Directoria da Instrucção fará publicar edital para o concurso de que trata o art. 1.º, letra D, da lei n. 377, de 23 de março de 1897, mantendo aberta a inscripção durante 30 dias.

Paragrapho unico. Si as nomeadas não forem ainda diplomadas, terão de completar o curso dentro do prazo maximo, improrogavel, de quatro annos.

Art. 89. Ficam extintas as escolas do 2.º grão. Os seus alumnos passarão para a Escola Normal, de accordo com o seu grão de aproveitamento. Os professores poderão ser aproveitados para as divisões de turmas e cursos nocturnos da Escola Normal, para a direcção de grupos escolares, para o magisterio do Pedagogium, para a inspecção escolar e para as vagas que se forem dando ou a crearem-se no Instituto Commercial e nos profissionais.

Art. 90. Todos os professores de escolas do 2.º grão e addidos, aproveitados quer no quadro ou no curso nocturno da Escola Normal, ou de outros estabelecimentos, continuarão a perceber os vencimentos que tinham até que o Conselho Municipal resolvesse o que for de justiça.

Art. 91. Aos actuaes professores que se queiram jubilar no presente exercicio, por contarem mais de 25 annos de magisterio, serão concedidas para a jubilação tantas fracções de 1/25 dos vencimentos quantos annos tenham sido exercidos aquelle prazo, até a data deste regulamento. Cessará, porém, dali por diante essa vantagem.

Aos demais professores nomeados pelo regimen dos regulamentos anteriores e que, ainda não estando naquellas condições, não desejem aproveitar-se da vantagem que lhes é concedida pelo art. 31, continuarão sendo applicadas as regras dos arts. 21 e 27 da lei n. 34, de 9 de maio de 1893.

Paragrapho unico. Essa decisão, que será tomada por termo na Directoria da Instrucção, é irrevogavel. Uma vez feita, nenhuma autoridade pôde permittir a sua cassação.

Art. 92. Até o maximo de 90 dias depois da promulgação desta lei, devem todos os funcionarios e professores dependentes da Directoria da Instrucção apresentar perante ella documentos que comprovem todo o seu tempo de serviço. Esses documentos serão registrados em livros especiaes, nos quaes se escripturará a fé de officio de todos os funcionarios e professores.

Art. 93. Os professores, já vitalicios em quaisquer cadeiras, transferidos para outras, por força deste regulamento, ficam nellas desde já igualmente vitalicios. Não poderão ser mais tarde mudados de estabelecimento ou incumbidos do ensino de disciplina diversa sem o por sua vontade. Caso as cadeiras se extinguam, considerar-se-hão com todos os vencimentos jubilados.

Art. 94. Nos termos do art. 2.º da lei n. 377, de 23 de março de 1897, são direitos adquiridos pelos professores e adjuntos, sujeitos até aqui ao regimen da lei de 9 de maio de 1893, a vitaliciedade e inamovibilidade (arts. 18, 19 e 26) e as gratificações addicionaes, de que já se achem de posse ou a que já tenham feito direito até a data da promulgação deste regulamento (art. 20).

Art. 95. Quando o Prefeito entender conveniente, designará um ou mais professores dos diversos estabelecimentos de instrucção que lhe forem sujeitos, a fim de irem isoladamente, ou em commissão, aos Estados da America ou á Europa examinar os progressos do ensino ou aperfeiçoar suas habilitações.

Art. 96. Liquidado cada exercicio financeiro, as sobras de todas as verbas destinadas á instrucção podem ser applicadas á construcção de predios e colares ou ao que dispõe o artigo antecedente.

Art. 97. O augmento votado pelo Conselho Municipal para o vencimento dos adjuntos, desde a data da presente lei, só se tornará effectivo depois que o mesmo conselho tiver votado os meios sufficientes para essa despesa.

Art. 98. O actual director da Bibliotheca Municipal fica considerado addido.

Art. 99. Ficam desde já creados um Instituto Profissional (semi-internato) para meninas, outro para meninas e quinze escolas nocturnas. O Prefeito expedirá em tempo opportuno o respectivo regulamento para

aquelles estabelecimentos, abrindo tanto para elles como para as escolas, o credito de que trata a letra o — do art. 1.º da lei n. 377, de 23 de março de 1897.

Art. 100. Sempre que, por decisão do Congresso Nacional, algum estabelecimento de ensino passar do Governo da União para o do Districto Federal, o Prefeito terá o direito de regulamental-o, não augmentando, porém, a verba em globo que no ultimo anno de exercicio tenha sido destinada por aquelle.

Art. 101. Os adjuntos que tiverem servido interinamente em escolas suburbanas até o termo do ultimo anno lectivo, passarão a effectivos. O seu titulo de nomeação que, em virtude da letra b da lei n. 377, de 23 de março de 1897, será especial, impor-lhes-ha a obrigação de trabalharem unicamente em escolas suburbanas, não podendo em hypothese alguma ser transferidos para as escolas urbanas. Naquellas, porém, terão exercicio onde convier ao serviço, transferidos como os outros adjuntos, por simples portaria do Director Geral.

Art. 102. Como portarias entende-se sempre neste regulamento actos firmados pelo Director Geral, em nome do Prefeito; como decretos, todos os que tenham a sua assignatura.

Paragrapho unico. Todos os requerimentos, petições, representações ou recursos, mesmo que, por força de qualquer regulamento tenham de ser despachados, já pelo Director Geral, já pelo Conselho Superior, dirigir-se-hão no seu contexto ao Prefeito Municipal, unica autoridade administrativa, em nome da qual todas as outras funcionam.

Art. 103. Ao promulgar-se esta lei, far-se-hão novas nomeações de inspectores escolares e membros do Conselho Superior.

Art. 104. Os alumnos das escolas do 2.º grão que já estavam no 2.º e 3.º annos do curso ou que toem diploma de approvação nas escolas do 1.º grão, terão direito á matricula immediata na Escola Normal. O mesmo succederá aos que apresentem certidão de estudos equivalentes prestados em escolas federaes.

Para os que estavam no 1.º anno e queiram matricular-se, instituir-se-ha um exame especial de admissão, composto exclusivamente de duas provas escriptas, abrangendo todas as materias do curso do 1.º grão.

Art. 105. Os alumnos nas condições de entrarem para a Escola Normal, por força do artigo anterior, poderão igualmente matricular-se no Instituto Commercial.

Art. 106. O curso nocturno da Escola Normal é exclusivamente destinado aos adjuntos: como medida transitoria permittese, entretanto, aos alumnos vindos da Escola Normal Livre e das escolas do 2.º grão a matricula gratuita em qualquer dos cursos.

Art. 107. Não se estendem aos actuaes funcionarios da Directoria da Instrucção e aos nomeados na data da promulgação da presente lei, as disposições do art. 63, concedendo-se que para elles fique em vigor o que dispõe o art. 10 da lei de 7 de agosto de 1893.

Art. 108. Os alumnos do 1.º anno das escolas do 2.º grão que não puderem passar para a Escola Normal por não terem o diploma do 1.º grão, nem approvação no exame que este regulamento institue, completarão os seus estudos no curso complementar das escolas do 1.º grão, embora tenham excedido o limite de idade.

Art. 109. Fica desde já aberto, para execução das disposições deste regulamento e mais reformas autorizadas pela lei n. 377, de 23 de março de 1897, o credito extraordinario de 212:925\$000.

O Prefeito, fazendo o estorno das verbas supprimidas, distribuirá, de accordo com as novas disposições, a somma em globo das antigas verbas e do novo credito.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de abril de 1897, 9.º na Republica. — Dr. Francisco Turquim Werneck de Almeida.

N. 1—Quadro dos vencimentos do pessoal administrativo da Directoria Geral da Instrução

Numero de funcionarios	Categoria	Vencimento individual
1	Director geral.....	12.000\$000
3	Directores de repartições anexas.....	3.600:000
1	Director do Pedagogium.	9.000\$000
1	Secretario geral.....	8.400\$000
4	Chefes de secção.....	7.200\$000
7	Primeiros officiaes.....	6:000\$000
9	Segundos officiaes.....	4:800\$000
12	Amanuenses.....	3:600\$000
1	Arquivista.....	6:000\$000
2	Almoxarifes.....	6:000\$000
2	Fieis de almoxarife.....	3:000\$000
1	Medico.....	4:800\$000
1	Dentista.....	2:400\$000
2	Preparadores.....	3:600\$000
1	Conservador.....	3:600\$000
5	Porteiros.....	3:000\$000
12	Continuos.....	1:800\$000
22	Inspectores de alumnos..	2:400\$000

NOTICIARIO

Junta Commercial —Sessão em 18 de janeiro—Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Freitas, Guimarães, Cabral, Goulart Torres e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Amarante, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente—Requerimentos :

De Domingos Gonçalves Janes e Francisco Teixeira de Freitas Coutinho, para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Felinto Ribeiro, administrador do trapiche Norte America, para ser admittido a assignar termo de fiel depositario.—Deferido.

Do Leite & Campos, para o registro da marca adoptada pelos supplicantes para os seus cigarros.—Deferido.

Do Bockris & Comp., para fazer-se a competente annotação no registro da marca de Carvalho Filho & Comp., destinada a drogas e outros productos e adquirida pelos supplicantes com o respectivo estabelecimento.—Deferido.

De Arruda & Ferreira, para o deposito da marca dos seus preparados medicinaes registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

Da sociedade anonyma Bellodromo Nacional, para ser archivada a acta da assembléa geral de 15 do corrente que resolve a sua liquidação.—Deferido.

Do Dr. Joaquim José de Siqueira e outros, para o archívamento do seu contracto social.—Não ha que deferir por não se considerar mercancia, nos termos do art. 19 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, a venda de terrenos para partilhar o preço, objecto da sociedade formada entre os supplicantes e denominada impropriamente em conta de participação; á vista do que dispõe o art. 325 do Código Commercial com referencia ás sociedades dessa especie; accrescendo que, quando fosse admissivel o archívamento requerido, não se poderia conceder-lhe por não estar o contracto devidamente sellado e não exhibirem os supplicantes o segundo exemplar do mesmo contracto com a competente annotação feita na Recebedoria.

Do Sotto Major & Comp., para o archívamento das alterações feitas no seu contracto social.—Deferido.

Do Mattos & Nascimento, Tavares & Silva, A. Salvado & Comp., Eddy, Mascarenhas & Guerin, A. Sales & Irmão, Camillo Mourão & Comp., Os H, Will & Comp., Castro & Comp., José Spolidoro & Comp., Couto & Lima, Rodrigues Marques & Mello e Castello Branco & Braga, para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

Do Duarte & Teixeira, José Spolidoro & Comp., Cardoso & Leite, Bockris & Comp., Coelho Duarte, Leal & Comp., Granja & Irmão, Silva & Soares, Goulart & Taveira, S. Ferreira & Pires, Cas ro & Muss e Ribeiro & Guerreiro, para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

Do Ignacio Moss, José Augusto Gonçalves, J. C. Corrêa, Luiz Leib, Manoel Gomes Cardia, Armand Gerson & Comp., Gerson & Comp., Vicitas & Comp. e Camarão Torres & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Do Motta, Gomes & Valentim, para identico registro.—Regularisem a declaração por não estar de accordo com o contracto social a restricção que ella contém, referente ao uso da firma por um dos socios.

Do Slatr & Rowlands, para identico registro.—Regularisem a declaração por figurar nella como socio de industria Joaquim Martins Fernandes de Mello, empregado do estabelecimento, com direito a uma percentagem deduzida dos lucros liquidos, nos termos do contracto social assignado somente pelos dous socios solidarios.

De Lima & Ferreira, para serem transferidos aos supplicantes os livros «Diario» e «Copiador» em branco, da extinta firma individual Ramon Lima Posse.—Deferido.

De José Francisco Corrêa & Comp., aggravando para a Corte de Appellação do despacho que concedeu o registro das marcas do fumo «Caporal Mineiro» «Hygienico» e «Villa de Havana» de Thomaz de Aquino & Comp.—Autoado, tome-se por termo o agravo e dê-se vista aos aggravantes por 24 horas, na forma da lei.

Foram presentes o remittidos ao archivo os balanços do movimento dos trapiche «Dias da Cruz» e o «Novo Commercio» no segundo semestre de 1893.

— Sessão em 21 de janeiro — Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Freitas, Amarante, Cabral, Goulart e Torres e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente—Avisos :

De 19 do corrente, do Dr. Amaro Cavalcanti, communicando ter assumido naquella data o exercicio do cargo de Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—Inteirada.

De 21 do corrente, do mesmo ministro, remittendo um exemplar da tabella explicativa das despesas daquelle ministerio para o exercicio de 1897.—Mandou-se cumprir na parte relativa aos serviços desta repartição.

Officios:

De 20 do corrente, da Directoria Geral de Industria da Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas, communicando ter sido publicado no *Diario Official* de 13 deste mez o decreto n. 2.390, de 20 de novembro de 1896, o qual manda executar os protocolos I, II e III firmados na conferencia de Madrid, em abril de 1891, para a protecção da propriedade industrial, incluindo o accordo de 14 do mesmo mez e anno, concernente ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio.—Inteirada.

De 13 do corrente, do secretario da Junta Commercial do Estado de Minas, re-

mettendo a relação dos commerciantes alli matriculados no segundo semestre de 1896.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De José Lourenço Teixeira, para ser admittido á matricula de commerciantes.—Deferido.

De Honorio Ximenes do Prado, para o registro da marca de seu producto medicinal denominada «Xarope peitoral de alcetão e jataty».—Deferido.

De José Francisco Corrêa & Comp., para o deposito de 12 marcas dos seus fumos já registradas e publicadas no *Diario Official*.—Deferido.

De Cesar Reinhanz, para o deposito da marca registrada pelo supplicante na Junta Commercial de Porto Alegre e consistente no nome do jornal de que é editor proprietario.—Não tem lugar, por incorrer a marca apresentada com d-obra, na prohibição do artigo 10, n. 3, do decreto n. 9.828, de 31 de dezembro de 1887.

Da Companhia de seguros sobre a vida Sul America, para ser archivada a acta da assembléa geral de 29 de dezembro ultimo que alterou alguns artigos dos seus estatutos.—Deferido.

De Paschoal Barrasso, para o archívamento do contracto de sociedade feito entre o supplicante e um socio de industria.—Regularisem o instrumento do contracto por não conter a designação especifica do objecto da sociedade nos termos do art. 302, n. 4, do Código Commercial e não poder figurar na firma somente o nome do socio solidario, sem o aditamento — e companhia—, á vista do art. 3º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De M. Fonseca & Comp., Nunes & Carvalho, Araujo, Santos & Comp., Fortunato Cardoso Ribeiro & Comp., Mourão, Souza, Fernandes & Comp., Pinto de Araujo & Comp., Pedroso Neves & Comp., Coutinho & Santos e Silva & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Caetano Martins & Comp., para o archívamento da alteração feita no seu contracto social.—Deferido.

De Araujo, Santos & Comp., para o archívamento do seu distracto social.—Apresentem quitação dos herdeiros do fallecido socio do industria.

Do Costa Braga & Fonseca, para identico fim.—Paguem o sello da importancia do activo da extinta sociedade, nos termos do art. 2º, n. 10, do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, por não isentar os supplicantes desse pagamento o facto de terem applicado aquella importancia ao capital da nova sociedade.

Do Queiroz Guimarães & Comp., Estevão Carboné & Comp., Victorino Mourão & Comp., Torres & Camarão, Mourão, Souza, Fernandes & Comp., Benjamin Brandão & Comp., Moreira & Moraes e Queiroz & Lemos, para o archívamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

Do Manoel Joaquim Marinho, Moura, Dias & Comp., Camillo Mourão & Comp., A. Salvallo & Comp., Costa Braga Irmãos & Comp., Nunes & Carvalho e Mourão, Souza, Fernandes & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De José Spolidoro & Comp., para identico registro.—Regularisem a declaração por não conter a firma assignada por Antonio Spolidoro, a quem compete usar della, como procurador, na ausencia do socio gerente, á vista da clausula quarta do contracto social.

Examinada e discutida a minuta do agravo interposto por José Francisco Corrêa & Comp. do despacho de 21 de dezembro ultimo, que admittiu a registro as marcas de fumos «Villa de Havana», «Hygienico» e «Caporal mineiro», de Thomaz de Aquino, resolveu-se reformar aquelle despacho para annullar somente o registro da marca «Villa de Havana», á vista da semelhança, susceptivel de confusão, entre a dita marca e a dos aggravantes, denominada «Somilla de Havana», e registrado anteriormente; mandando-se remetter os autos de agravo á Corte de Appellação para conhecer d'elle na parte relativa ás ou-

tras marcas, cujo registro foi declarado subsistente.

Os deputados Freitas e Amarante votaram no sentido de ser confirmado integralmente o despacho e os deputados Cabral e Goulart pela reforma do dito despacho, não só quanto à marca «Villa de Havana», mas também quanto à do fumo denominado «Hygienico».

Foi presente e mandou-se archivar o balanço do movimento do trapiche «Norte America» no segundo semestre de 1896.

Correio — Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *Guanabara*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Hellas*, para Paranaguá, Itajahy e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Amazonas*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Egyptian Prince*, para Teneriffe e Middlesborough, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 12 da tarde de hoje.

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Maranhão*, para Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 15 de abril de 1897.

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céo
9 h a.	759.82	25.1	20.74	87.5	NE.	4
1/2 dia	758.39	28.0	14.92	54.0	E.	4
3 h p.	758.41	26.3	17.92	70.5	SSE.	4

Temperatura maxima, 27.0.
Temperatura minima, 22.4.
Evaporação em 24 horas, 1^m/m,0.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 15 de abril de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céo
7 m.	759.23	23.0	39.0	Nulla.	Nublado.
10 m.	760.45	25.7	77.0	N 2.2.	Claro.
1 h.	759.11	25.0	69.0	SE 7.1.	Idem.
4 h.	758.56	24.5	74.0	SE 9.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 54.5 patendo 39.5.
Temperatura maxima 27.3.
Temperatura minima 21.4.
Evaporação em 24 horas, 2.2.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos auspícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 14 do corrente, o seguinte:

	Nao.	Est.	Total.
Existiam.....	784	889	1.673
Entraram.....	18		59
Sahiram.....	14	28	37
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	780	894	1.680

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 431 consultantes, para os quaes se aviaram 420 receitas.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso à vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

- 1ª cadeira do 2º anno—Exploração de minas;
- 2ª cadeira do mesmo anno—Chimica analitica;
- 1ª cadeira do 3º anno—Metallurgia geral e especial.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro, pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos à habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, à secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmulas lentes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se exigirá o titulo de nomeação sem que hajam, previamente, obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado não só em relação ao que for resolvido a seu respeito como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá à secretaria assignar o seu nome no livro destinado à inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 66, apresentar quaes-

quer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados à sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, às 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas às provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de janeiro de 1897.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum até esta data (20 de março de 1897) para o concurso à vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, foi nessa data encerrada a primeira inscripção e aberta uma outra principal prazo, a partir daquella data, para o referido concurso, na fórma do seguinte edital:

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso à vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

- 2ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva.
- 2ª cadeira do 2º anno — Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação.
- 1ª cadeira do 3º anno — Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante algum nos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos à habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar à secretaria da Escola Polytechnica, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmulas lentes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha cor-

rida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, livrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciencia aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1897.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. Administrador, faço publico que, no dia 20 do corrente mez, proceder-se-ha nos termos do art. 75 do regimento interno deste estabelecimento, ao concurso para preenchimento dos logares vagos de supplementes de conferentes da revisão do *Diario Official*.

As provas do concurso versarão sobre os idiomas portuguez e francez, conhecimentos de arithmetica e correção de provas typographicas.

Os candidatos deverão apresentar seus requerimentos até no dia 19, juntando certidão de idade com que provem ser maiores de 18 annos, e attestado de comportamento, passado pela autoridade policial da circumscripção do logar de sua residencia.

Secção Central da Imprensa Nacional, 21 de março de 1897.—O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, convidado os candidatos á carta de machinista da marinha mercante a comparecerem nesta escola, segunda-feira, 19 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de serem examinados.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 14 de abril de 1897.—O secretario, L. de Araujo e Silva.

Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

Estado do Pará—Pharoleto de Mandihy (Rio Amazonas)

Avisa-se aos navegantes que foi transferido da ilha do Gaiabal o pharoleto, que ahi existia, para a ponta SO da ilha Mandihy, no rio Amazonas, onde se acha funcionando desde 10 de fevereiro do corrente anno.

Sua luz illumina para NE, E, SE, S e SO, alcançando 8 milhas com tempo claro, e sua posição aproveita aos navegantes que sobem e descem a arteria que se desloca do rio Tocantins.

O plano focal eleva-se, approximadamente, a 16 metros acima do nivel das aguas. Assenta em columna de ferro, pintada de encarnado.

A casa dos pharoleiros fica distante della cerca de 32 metros, para dentro da ilha, e está pintada de branco.

Posição geographica

Latitude — 1° 37' 40" S.

Longitude—49° 10' 00" O. Gr.

» 51° 30' 15" O. Paris.

» 6° 00' 25" O. Rio de Janeiro

Directoria de Pharões, 12 de abril de 1897.—Rodrigo A. de Lamare, director interino.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral fco publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n. 351, do Conselho Municipal, datado de 4 de novembro de 1896, fica aberta concorrência publica, durante 15 dias, a contar da presente data, para o fornecimento de um aparelho regulador do peso maximo que devem transportar carroças e caminhões, fixado em 1.800 kilogrammas.

A concorrência versará não só sobre o bom funcionamento do aparelho como sobre o preço por que elle possa ser adquirido pelos interessados.

Os concorrentes deverão apresentar, em carta fechada e devidamente lacrada, os desenhos completos, explicativos dosapparehos propostos de sua invenção, e bem assim sujeitar-se ás provas praticas comprobativas da excellencia do seu invento.

As experiencias serão publicas e durarão pelo menos tres mezes.

Esses documentos, convenientemente legalizados, serão recebidos, mediante recibo passado por esta directoria, na 2ª secção de Obras e Viação até o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, em que serão abertas e lidas em presença das pessoas interessadas.

Segunda secção da Directoria de Obras e Viação, 13 de abril de 1897.—Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

7º districto

De accordo com o decreto n. 9.766, de 14 de julho de 1887, o abaixo assignado comunica aos interessados que vai proceder ao lançamento dos impostos predial e de alvarás de licenças nas ruas, praças, becos e travessas abaixo mencionadas, para o exercicio de 1893, por isso convidando-os a exhibirem os recibos, contractos e outros documentos que possam servir de base para se fazer o imposto.

Ruas—Foi Caunca, Conselheiro Sampaio Via ma, Conselheiro Barros, Cunha, Concordia, Catumby, Coqueiros, Carolina, Keydner, Chichorro, Collina, Caminho do Morro, Barão Paranapiacaba, Bispo, Barão de Sertorio, de Petropolis, de Itapiripe.

Becos—Do Salgueiro, Dr. Costa Ferraz, Dr. A. A. D. Cunha, D. Eugenia, D. G. de Almeida, Idalina, Emelinda, Emilia Guima-

rães, Estacio de Sá, Freitas Castro, Faria Floresta, Gonalves, Itapirú, Jequitinhonha, José Bernardino, José de Alencar, João Ventura, Luz, Laura, Laurindo Rabello, Leste, Ladeira do Vianna, Largo do Rio Comprido, Magalhães, Miguel de Paiva, Major Freitas Maria José, Aristides Lobo, Navarro, Paula Ramos, Prazeres, Santa Alexandrina, Santo Alfredo, S. Carlos, S. Diniz, S. Frederico, Santos Rodrigues, S. Roberto, S. Luiz, São Claudio, Viscondessa de Pirassinunga, Valença, Vista Alegre, Praça da Republica e Conselheiro Pereira Franco.

Travessas—S. Carlos, Carneiro, Navarro, Paz, Vista Alegre, Santos Rodrigues, Rio Comprido, Luz e Marietta.

Capital Federal, 12 de abril de 1897.—Eugenio Corrêa Seara, 1º escripturario.

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão capitão Euzebio Martins da Rocha, agente interino da Prefeitura, neste districto, intimo os Srs. proprietarios dos terrenos á rua Luiz Barbosa, esquina da do Senador Nabuco, Souza Franco, entre os ns. 48 e 50, e travessa do Patrocinio em frente ao n. 6, a cercarem os mesmos e a empregarem todos os melhoramentos a bem da saude publica, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta, de accordo com o § 2º, titulo 3º, secção 1ª do Código de Posturas.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, 27 de março de 1897.—O escripturario, João Lino Gomes.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

AVISO

O corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorisado por alvará do Dr. Juiz da 6ª Pretoria, venderá, em Bolsa, no dia 20 do corrente, para liquidação de inventario, 24 acções do Banco da Republica do Brazil, integradas. Capital Federal, 12 de abril de 1897.—João Jacome da Campos, syndico.

O corretor Thomaz da Costa Itabello, autorisado por alvará do Dr. João Clímaco Lobato, juiz do direito e da 4ª Pretoria do Distrito Federal, venderá, em Bolsa, no dia 22 do corrente, por conta do espolio:

32 acções da Companhia Cooperativa Industrial, de 100\$, integ.

Cinco ditas da Companhia Agricola do Paranapanema, de 200\$, c/50 %.

Cinco ditas da Caixa de Credito Commercial, de 100\$, integ.

50 ditas da Companhia de Seguros Atalaya, de 100\$, c/10 %.

25 ditas do Banco Franco Brasileiro, de 200\$, integ.

18 ditas da Companhia Nova Era Rural do Brazil, de 200\$, integ.

15 ditas, idem, idem, c/55 %.

25 ditas da Companhia Nacional do Salinas Mossoró Assú.

Uma cautela n. 38, do valor nominal de 50\$, da Companhia Cooperativa Industrial.

Capital Federal, 14 de abril de 1897.—João Jacome da Campos, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.219 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de aperfeiçoamento de ferros de engommar». Invenção de Miguel Velez, marador nesta Capital Federal.

O objecto da invenção é um ferro de engommar ao qual está applicado um novo systema de aquecimento, para o qual requiero privilegio de invenção na mesma data que o presente pedido.

No desenho annexo a fig. 1 representa o ferro de engommar em secção longitudinal por a b da fig. 3; a fig. 2 é uma vista do topo, de traz, narte em secção pela linha c d b da fig. 3, e a fig. 3 é uma vista em plano do mesmo ferro com a tampa removida.

O corpo do ferro é formado por uma camara 1, fechada pela tampa amovível 2, na qual está preso o cabo 3, que serve a segurar o ferro pelas pernas 4. A tampa se fixa ás paredes verticaes da camara por meio da ponta do anteparo 6, que se prende por baixo da ponte 7 e da brocha 8 que atravessa a parede de traz 9 e uma orelha 10 formando corpo com a tampa.

Na parte inferior da camara existe um cano 11, com a sua extremidade 12 tapada, em comunicação pela outra extremidade com uma ponteira furada 14, destinada a ligar o cano á extremidade de um tubo flexível trazendo o gaz necessario ao aquecimento do ferro. Essa ponteira póde ser simplesmente atarraxada no cano ou pode ser combinada á maneira de um bico Bunzen como indicado em 15.

O cano 11 é dotado de duas linhas longitudinaes de furos de diametro conveniente e situadas sobre geratrizes correspondentes a um diametro horizontal.

Uma placa em fórma de telha, de amiantho agglomerado ou de qualquer outra materia incombustivel, de preferencia porosa, impregnada de platina no estado molecular, (isto é, preparada como indicado no pedido de privilegio para um novo systema de aquecimento, ao qual me referi acima), é collocada na camara do ferro, occupando-lhe toda a superficie, por cima do cano, como indicado nas figs. 1, 2 e 3.

Uma abertura 18, praticada na parte inferior da parede 9, dá accessão na camara ao ar ambiente. Os recortes praticados na parte superior das paredes lateraes da camara formam, quando a tampa está collocada, aberturas 19 servindo a ventillar o espaço entre a tampa e o anteparo.

Para aquecer o ferro, é sufficiente admittir no cano 16, por meio do tubo flexível ligado á ponteira 14, gaz hydrogêneo ou um qualquer gaz combustivel contendo hydrogêneo obtido por qualquer processo ou combinação. O gaz, vindo em contacto com a placa impregnada de platina, torna-a incandescente, e, sem que haja chamma, fumaça ou despreendimento de odores incommodos, produz-se o necessario aquecimento do ferro na temperatura desejada, sem perigo de inflamar ou atear fogo á roupa ou outros objectos.

Tirando se fóra a tampa póde o dito ferro servir do fogareiro para aquecer agua ou quaesquer outros corpos ou materias liquidas ou ingredientes, ou mesmo ser empregado para aquecer aposentos, edifficios, estufas e quaesquer logares analogos.

Poderá o ferro, em lugar de receber o gaz hydrogêneo, necessario ao aquecimento da chapa impregnada de platina, por um tubo ligado a uma fonte do dito gaz, trazer um recipiente annexo ao mesmo, contendo alcool, benzina ou qualquer outro hydrocarbureto liquido, no qual recipiente formarão os mesmos, por vaporizações, gazes contendo hydrogêneo que entrarão em contacto com a placa para produzir o calor necessario.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um ferro de engommar constituido por uma camara de tampa amovível, combinada com uma placa, em fórma de telha, collocada na dita camara, formada por um corpo incombustivel impregnado de platina em estado molecular, isto é, de grande divisão, preparado como indicado no meu pedido de privilegio para um novo systema de aquecimento;

2º, um ferro de engommar, aquecido pelo systema de aquecimento de minha invenção, e a applicação, para esse fim, do gaz hydrogêneo puro ou de um qualquer gaz combustivel contendo hydrogêneo;

3º, a applicação do ferro de engommar como fogareiro ou calorifero;

4º, a applicação ao ferro acima reivindicado, de recipientes contendo alcool ou hydrocarburetos liquidos necessarios a formar, por evaporação, os gazes convenientes para operar a combustão na placa de aquecimento do ferro.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1897.— Como procuradores, Jules Gerlaud & Leclerc.

N. 2.221 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para applicação nova da esterilisação a bebidas, refrigerantes acidulados-carbonicos e aguas mineras artificiaes. Invenção de Emilio Estacio, residente em Lisboa

A minha invenção consiste na applicação nova do meio ou methodo denominado—Esterilisação—á fabricaço de bebidas refrigerantes acidulados-carbonicos e aguas mineras artificiaes para se obterem productos industriaes esterilizados, novos e ainda não usados até hoje.

1.º Para realisação da minha invenção, relativamente a bebidas refrigerantes acidulados-carbonicos, toma-se agua aduccionada de sumo de fructas comestiveis, reconhecidas como innocuas á saúde, e junta-se acido citrico e asucar de modo a fixarem agradavelmente aciduladas e edulcoradas.

O liquido assim preparado é esterilizado em baterias de velas de antiano de Mallié, depois de convenientemente ensaiadas com a bomba de ar e devidamente esterilizadas em autoclave, afim de ser bem assegurada a completa esterilisação do liquido, e depois é levado directamente ao aparelho gazogeneo de Mondollot, interiormente prateado e previamente acetisado com o liquido anticeptico de Bergmann modificado por Heymans, e alli é saturado de acido carbonico.

Em seguida engarrafa-se, ao abrigo do ar, em garrafas previamente acetisadas com o emprego do vapor humido a 130º, por meio dosapparelhos do Dr. F. Poncet, e arrolham-se, fixando-se convenientemente as rolhas ou tampas.

Poderá substituir-se o sumo de fructas por cognac, genobra, vinhos ou outras bebidas de uso corrente e reconhecidas como inoffensivas á saúde.

Estas bebidas designo sob a denominação geral de—Refrigerantes esterilizados.

2.º Para realisação da minha invenção, relativamente a aguas mineras artificiaes de uso corrente reconhecidas inoffensivas, fabricam-se as aguas como usualmente com a modificação de serem esterilizadas effezadamente, e engarrafadas ao abrigo do ar em garrafas tambem completamente esterilizadas.

Tanto para a esterilisação das garrafas como dos apparelhos e dos liquidos, podem se empregar outros processos effezazes, a invenção consistindo essencialmente na applicação nova da esterilisação aos liquidos mencionados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a applicação nova da esterilisação á fabricaço das bebidas acidulados-carbonicos, como substancialmente acima especificado;

2º, a applicação, tambem nova, da esterilisação á fabricaço das aguas mineras artificiaes, como acima substancialmente especificado.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1897.— Como procuradores, Jules Gerlaud & Leclerc.

N. 2.222 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Motor por pressão alternada» Invenção de José de Souza Barros, residente na cidade de S. Paulo.

A fig. I representa o motor horizontal.

O eixo (a), queo em parte, gira á roda do mancal (b) presa a uma armação fixa (c). Abaixo do mancal (b) vemos a torneira (d) que durm e o movimento abre-se quando bate no braço (e) preso á armação fixa, e fecha-se de novo em occasião propria, puchala por uma mola (f) ou por outro apparelho, deixando, quando aberta, atravessar a agua que, passando pelos canos (g), entra na caixa (h), exercendo, na mesma caixa, a pressão que tiver recebido. O fundo da caixa está preso na armação (i) que faz girar o eixo (a); mas a tampa da caixa (h) é solta, adaptando-se com exactidão sobre a vereda da caixa, a ponto de não deixar vazar agua, enquanto ella estiver presa pelo fecho (j). Este fecho abre-se durante a rotação, quando na sua passagem é suspenso pelo braço (k) preso á

armação fixa (c). Mas este ultimo movimento só será feito depois de estar aberta a torneira (d). Uma vez aberto o fecho (j), o fundo da caixa (h) faz girar o eixo (a); e a polia (l) fará um esforço em combinação com alguma machina que convier fazer mover. A tampa da caixa (h) é tambem repellida, mas em sentido opposto e batendo sobre a espera (l) presa á armação (m) que gira livremente sobre a chapa (n); esta ultima, presa no eixo (a), faz com que a armação (m) pelas esperas (o) faça girar a armação (p) que move-se isolada do eixo (a) sobre o supporte (r). A armação (p) traz por baixo uma polia (s) que transmittirá, para o ponto que convier, a força viva que tiver recebido.

A polia (s) póde tambem estar ligada directamente á (m) acima da chapa (n) não havendo então necessidade das peças (o), (p) e (r). Mas o movimento não será tão bem graduado.

A armação (m), tendo em um pequeno percurso transmittido a pressão que recebera, voltará ao seu logar, ficando (l), proximo de (h); podendo-se conseguir isto, por exemplo, pelo esforço de uma tira elastica (u) ou por uma mola, etc.

O lado (x¹) mostra o fundo da caixa (h) e (x²) a tampa. Esta tampa quando bate na espera (l) perde de sua força e volta ao seu logar puxada ou empurrada por molas, por um corpo elastico ou pela queda de um peso com o qual ella esteja ligada. As peças acham-se então de novo em estado de receber a pressão que se der á agua. A pressão da agua póde ser feita pela caixa (y) ou pelo eixo ouco (z) que póde ser prolongado em altura.

Represento o mesmo systema com as peças girando em eixo horizontal como se vê na figura II.

As peças são marcadas com as mesmas letras e ha apenas differença na collocação dos supportes e mancaes, e é mais pratico substituir-se a torneira (d) pelas valvulas (d) que pelerão automaticamente deixar atravessar a agua pelos canos (g) quando ellas se acharem nos pontos mais altos ou mais baixos da rotação de (i).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo systema de aproveitar-se de ambos os lados a pressão da agua, exercida no fundo e na tampa de uma ou mais caixas presas em armações que girem sobre um eixo horizontal ou vertical.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1897.— Como procuradores, Jules Gerlaud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

TRANSFERENCIAS DE ACCOES

De ordem do Sr. presidente faço publico, que do dia 13 do corrente, inclusive, até o em que se realizar a reunião, em assembléa ordinaria, dos accionistas, ficam suspensas as transferencias de accões do mesmo banco.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1897.—Pelo chefe da contabilidade, J. M. de Moraes.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convindo aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, ao meio dia, no salão do mesmo banco, afim de resolverem sobre os novos estatutos, que lhes serão apre-entados em virtude da lei de 9 de dezembro de 1896; sendo necessario pelo menos dous terços do capital, peço o comparecimento dos Srs. accionistas.

Rio, 10 de abril de 1897.—J. M. de Moraes, pelo chefe da contabilidade.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convindo aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no salão do mesmo banco, para, na fórma dos estatutos, ser-lhes apresentadas as contas do anno bancario findo em 31 de dezembro, com o parecer da commissão fiscal.

Rio, 10 de abril de 1897.—M. de Moraes, pelo chefe da contabilidade.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897